

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 7ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rogério Greco
- 1.2 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/4/2025

Presidência do Deputado Bruno Engler

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras da Deputada Delegada Sheila – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Rogério Greco – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem o deputado e a deputada:

Bruno Engler – Delegada Sheila.

Abertura

O presidente (deputado Bruno Engler) – Às 19h14min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Rogério Greco do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido a requerimento da deputada Delegada Sheila, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Rogério Greco, secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado; desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior, presidente do Tribunal de Justiça; Hugo Barros de Moura Lima, procurador-geral de Justiça Adjunto Institucional, representando o procurador-geral de Justiça do Estado, Paulo de Tarso Morais Filho; desembargador Júlio César Lorens, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Maj. Thyago Paiva de Paula, representando o comandante da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, Gen.-Div. Adriano Fructuoso da Costa; desembargador Fernando Galvão da Rocha, diretor da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais; e Cel. Paulo Roberto Bermudes Rezende, chefe do Gabinete Militar do Governador e da Coordenadoria da Defesa Civil de Minas Gerais; as Exmas. Sras. Cel. Jordana Filgueiras, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; e Letícia Gamboge, delegada-geral de Polícia e chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Gustavo Chalfun, presidente da OAB-MG; e a Exma. Sra. deputada Delegada Sheila, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença dos Exmos. Srs. Marco Antônio Borges, subcorregedor-geral do Ministério Público de Minas Gerais, representando a Corregedoria do Ministério Público; Bruno Zampier, delegado da Polícia Federal; delegado-geral Júlio Wilke, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária; e Jarbas Soares Júnior, ex-procurador-geral de justiça. Cumprimos também os senhores magistrados, secretários de Estado, membros do Ministério Público, membros das forças de segurança pública, operadores do direito, servidores dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e todo o corpo diretivo e operacional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo dueto da Academia Musical Orquestra Show da Polícia Militar de Minas Gerais, composto pelo Sgt. Brás e pelo Sgt. Hector.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras da Deputada Delegada Sheila

Boa noite a todos. Primeiramente, não posso deixar de agradecer a Deus por estes momentos que Ele proporciona a todos nós. Sejam todos muito bem-vindos a esta Casa, que é a Casa do povo. Gostaria de cumprimentar o deputado Bruno Engler, meu colega, que hoje está aqui presidindo esta sessão solene. Gostaria também de cumprimentar, de forma muito especial, respeitosa e carinhosa, o nosso homenageado, o Dr. Rogério Greco, que receberá hoje, como secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o título, muito merecido, de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Cumprimento também o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; o procurador-geral de Justiça Adjunta Institucional, Dr. Hugo Barros de Moura Lima; o Exmo. Sr. Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, desembargador Júlio César Lorens; o Maj. Thyago Paiva de Paula, representando o comandante da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro; o diretor da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, desembargador Fernando Galvão da Rocha; o chefe do Gabinete Militar do Governador e da Coordenadoria de Defesa Civil de Minas Gerais, Cel. Paulo Roberto Bermudes Rezende; a comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, Cel. Jordana Filgueiras; a nossa chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Dra. Letícia

Baptista Gamboge Reis; o Exmo. Sr. Presidente da OAB, Gustavo Chalfun; enfim, todos os presentes. Sejam todos muito bem-vindos!

Este é um momento muito especial para mim. Eu acredito que aqui quem foi concurseiro igual a mim... Eu sou nascida em Presidente Prudente, interior de São Paulo. Também não sou mineira de nascença, mas amo este estado, as pessoas, o povo mineiro de todo o meu coração, e eu tenho certeza de que o Dr. Rogério também. A primeira vez que eu vi o Dr. Rogério Greco pessoalmente, se não me engano, foi em 2004. Isso tem mais de 20 anos, quando, enfim, eu, que já era policial civil no Estado do Rio de Janeiro e vinha estudando para concurso de delegado de polícia aqui, em Minas Gerais, consegui fazer um cursinho muito rápido – na época era o cursinho Praetorium. Então eu já estudava pelos livros, pelo Manual de Direito Penal do Dr. Rogério, eu e a grande maioria dos estudantes de direito deste país. Eu me lembro como se fosse hoje, com muita emoção, sentadinha lá, na cadeirinha do cursinho, quando nós tínhamos uma aula especial com o Dr. Rogério Greco, que entrou ali para falar com a gente. Mas eu senti algo muito diferente, primeiro que, naquela época, esses eram os nossos ídolos e continuam sendo os ídolos da nossa geração.

Naquela ocasião, algo no Dr. Rogério me tocou, e eu jamais esqueci: foi que ele não entrou ali para falar só de direito, ele falou conosco muitas coisas sobre a vida; ele falou sobre as experiências dele; ele falou sobre Deus e também falou sobre família, e isso foi algo que eu jamais esqueci. Quando ele foi escolhido pelo governador para ser o secretário de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, já na outra legislatura, eu falei que não teria escolha melhor para ocupar esse cargo, porque é uma pessoa que realmente sabe muito, muito, sabe muito de direito, sabe muito da vida, tem uma experiência enorme e muito contribui com o nosso Estado de Minas Gerais. Eu tenho certeza de que o Estado de Minas Gerais se sente muito honrado em tê-lo aqui conosco e, agora, como um cidadão honorário mineiro.

Eu trouxe até um discurso escrito, o qual vou ler para os senhores, porque eu sabia que ficaria emocionada. Especialmente, nosso homenageado desta noite, Dr. Rogério Greco. É com imensa honra que faço uso da palavra nesta reunião especial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que é um lugar onde, nem nos meus melhores sonhos, eu imaginei que estaria algum dia para celebrar e reconhecer o valor de um homem que, por onde passou, deixou e deixa uma marca de excelência, coragem e fé: Dr. Rogério Greco. A sua história é a de alguém que dedicou a vida ao direito, à justiça e à segurança pública, com um compromisso inegociável com os valores da lei e da dignidade humana. São mais de três décadas de atuação no Ministério Público de Minas Gerais, com uma trajetória marcada pelo estudo incansável, pela defesa firme da sociedade e por um senso profundo de justiça.

Rogério Greco é uma das maiores autoridades do País em direito penal, com doutorado, pós-doutorado e uma formação invejável nas mais respeitadas universidades da Europa e dos Estados Unidos. Ele poderia ter escolhido o conforto dos escritórios ou o brilho das salas acadêmicas, mas não, ele preferiu estar onde a vida acontece de verdade, no enfrentamento do crime, na gestão da segurança pública e, acima de tudo, na formação de novas gerações de operadores do direito.

Como atual secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Rogério Greco tem liderado, com sabedoria e firmeza, uma das áreas mais sensíveis da administração pública. Assumiu essa responsabilidade com a coragem que lhe é própria e com o compromisso de reduzir os índices de criminalidade, proteger vidas e trazer mais paz ao povo mineiro. É impossível falar de Rogério Greco sem lembrar algo que o move em todas as suas ações: a fé. Sim, ele é também embaixador de Cristo, e leva isso com a seriedade de quem compreende que a justiça dos homens deve caminhar com os princípios eternos da justiça de Deus. Sua fé inspira, sua liderança transforma e sua missão vai além das fronteiras deste estado.

Hoje, ao concedermos a ele o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, não apenas reconhecemos sua competência técnica ou seus títulos acadêmicos. Não, nós reconhecemos o homem, o líder, o servidor público, o educador, o cristão, o pai de família, o mineiro de coração que tem se doado por nosso estado. Rogério Greco, receba esta honraria como símbolo da nossa gratidão. Minas Gerais lhe agradece por sua entrega, por sua coragem e por ser exemplo de integridade, num tempo em que isso é tão necessário. Muito obrigada por tudo.

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Bruno Engler, neste ato representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Leite, e a deputada Delegada Sheila farão agora a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rogério Greco. A placa contém os seguintes dizeres: “A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado e atendendo ao requerimento de autoria da deputada Delegada Sheila e à Resolução nº 5.636, de 19 de dezembro de 2024, concede a Rogério Greco o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Rogério Greco

Boa noite a todos. Como de costume, vou quebrar aqui o protocolo e agradecer imensamente por esta noite, por esta sessão à minha querida amiga deputada Delegada Sheila e também ao meu outro querido amigo, deputado Bruno Engler. Muito obrigado. Na pessoa deles, eu cumprimento a todos aqui.

Vocês já viram que eu estou quase desmaiando, perceberam isso, não é? (– Ri.) Eu estou por uma única razão: eu estava ouvindo a deputada Sheila falando e, neste exato instante, deputada, Deus me fez um *flashback*. Eu me lembro que fui remetido lá na minha adolescência, lá na minha infância, quando eu ia à praia. E vou mostrar um pouquinho disso aqui para vocês. Eu, olhando para todos aqui, vejo literalmente que estou em casa, estou dentro da minha família, estou com os meus melhores amigos. Eu me lembro de Deus me remetendo a uma padaria, em Ipanema, comprando um pão de sal e esperando, Rezende, que alguém deixasse um *ketchup* em cima da mesa para que eu pudesse colocá-lo ali no pão, o que seria o meu sanduíche. E, quando vejo aonde Deus me trouxe, eu falo: “Deus, o que o Senhor viu em mim?”. “Qual é a diferença entre mim e meus outros amigos, que não conseguiram caminhar, não conseguiram chegar a lugar nenhum?” E Deus foi me remetendo. E eu digo: “Gente, eu tenho que ter algum propósito. Porque não é possível que Deus tenha feito tudo isso comigo, com o menino da Tijuca”. E é um pouquinho dessa história que eu quero mostrar rapidamente para vocês aqui.

Eu não quis fazer nenhum tipo de discurso, não é meu feitio escrever discurso, então rapidamente eu vou mostrar um pouco da minha história e depois vocês vão me responder essa pergunta: “O que Deus viu em mim?”. “Por que a mim?” Podemos começar aqui?

Primeiro eu gostaria de agradecer imensamente essa honraria. Realmente, para mim, é muito importante esse título de Cidadão Mineiro. Eu, que tenho muito mais tempo em Minas Gerais do que na verdade no Rio, já me sinto verdadeiramente um mineiro, embora com esse sotaque horroroso carioca, não é? Se a gente sai do Rio, infelizmente o Rio não sai da gente. Eu sou filho de família italiana literalmente, meus avós vieram para cá durante a 1ª Guerra Mundial e os meus pais são filhos de italiano. Meus avós nem falaram português direito. Esse é o meu pai e essa é minha mãe. Eu tive cinco filhos. Essa é a minha filha mais velha, a Dani, esses são os meus três netinhos e aqui são os meus outros quatro filhos: a Rafinha, a Nonô, o Jerinho e o João, infelizmente com essa tendência horrível de serem atleticanos. Mas isso pode ser revertido um dia, inclusive, eu tenho foto dos meus filhos com a camisa do Flamengo. Eles negam, mas eu tenho essa foto, Bruno. Isso aqui ainda vai ser revertido um dia. Essa é a minha esposa, a Josy, a pessoa que significa muito na minha vida; e aqui são os meus enteados, filhos da Josy.

E a história começa aqui com esse moleque. Eu tinha sete anos de idade e mudei para o Tijuca, um bairro da Zona Norte do Rio. Lembro-me de que mudei para lá em 1970, exatamente o ano da Copa do Mundo. O tempo se passou e eu entrei na faculdade de direito. Vocês fizeram questão de colocar aquela foto ali, que eu acho ridícula, mas, enfim, era uma foto que foi tirada na praia. A primeira vez que eu saí no jornal porque eu jogava vôlei, Chalfun. Tiraram não sei por que essa foto minha na praia, acharam que eu merecia. Particularmente acho ridículo, mas está constando aí.

Como os meus pais eram de uma condição financeira média baixa, a vida inteira estudei em escola pública. Eu tive o privilégio de ser aluno do Colégio Pedro II, que é o único colégio, inclusive, que tem previsão na Constituição. Entrei em 1974 e saí em 1980 do Pedro II. Passei a minha vida literalmente no Colégio Pedro II. Como eu não tinha condições de fazer curso, vestibular, pré-vestibular, essas coisas todas, o Pedro II me deu, naquela época, uma base muito boa.

Em 1982, com 17, 18 anos de idade, entrei numa faculdade de direito. Vocês podem ver ali que eu tinha uma convicção absurda daquilo que ia fazer, porque o segundo curso escolhido para mim era executivo; e o terceiro, turismo. Na verdade, fiz direito por uma única razão: não caía matemática no vestibular. Então a única forma de eu passar era fazer um curso que não tivesse matemática, e a alternativa pelo direito foi essa. Todo mundo falava assim: “Poxa, Rogério, você é um vocacionado”. Sou, sou um vocacionado, Eurico, porque não tinha matemática no vestibular. Quando entrei na faculdade, Hugo, para mim, foi um choque de realidade muito grande porque era um moleque recém-saído do Colégio Pedro II. Eu trabalhava durante o dia. Quando chego à minha sala de aula à noite, Letícia, vejo todo mundo de terno bonito como o Chalfun. Eu estava de bermuda, tipicamente carioca, camiseta e chinelo. Aquilo, para mim, desembargador Luiz Carlos, foi um impacto negativo tão grande que eu olhava para aquela turma, olhava para mim e falava assim: “O que estou fazendo aqui?”. E aí imediatamente eu saí. No meu primeiro dia de aula, fui procurar a administração da faculdade para saber se eles faziam seleção para time de futebol, aquelas coisas. Na época, eu até jogava razoável. Não jogava muito, mas era tipo uma mistura assim – sei lá! –, naquela época, de Romário com Ronaldinho e um toque de Messi. Era mais ou menos assim. Então, realmente, comecei a jogar num time de futebol de salão da faculdade durante um tempo. O tempo foi passando e, na faculdade, Deus me colocou no caminho um irmão realmente para a vida – e, hoje, ele veio do Rio e está aqui: o Cláudio. Cláudio, meu irmão, 10 anos mais velho do que eu, é aquele lá com a cabeça branca – e nem está enxergando mais a gente de tão velho que está – e de camisa listradinha.

Este era eu 1985. Parece comigo? Parece nada, não é? Essa é a nossa turma de formatura de 1985. Lembro-me de que, em 1984, eu, o Cláudio e mais seis colegas de faculdade resolvemos abrir um escritório de advocacia. Naquela época, mesmo não sendo formado, podia-se advogar na área trabalhista, porque, na época, se podia até fazer reclamação trabalhista direto. O meu pai tinha um escritório muito pequeno, que era mais ou menos do tamanho aqui, deste púlpito, com duas mesas. Resolvemos montar o escritório de advocacia. Nós éramos mais ou menos sete – não é, Cláudio? – e fomos lá para o escritório do meu pai. Na primeira causa que entrou no escritório, ninguém queria saber de pagar despesa, ninguém queria saber. Todo mundo já quis dividir o dinheiro, e o escritório acabou exatamente naquele momento. Era aquilo que o meu pai queria, ou seja, que o escritório não desse certo para que eu pudesse me dedicar à empresa pequenininha dele. E aí o meu pai me colocou a faca no pescoço e falou assim: “Olha, agora você escolhe: ou você vai advogar ou você fica aqui no escritório”. Aí, cheguei para o meu pai e falei assim: “Pai, eu vou advogar”. E, naquele momento, desde os 13 anos de idade, de 13 para 14 anos de idade, em que os meus pais se separaram... Eu falo sem o menor constrangimento, sem o menor problema, que o meu pai praticava violência doméstica. Lembro-me de que eu implorava à minha mãe que se separasse do meu pai. Eu, aos 13 anos de idade aproximadamente, vi um oficial de justiça entrar na minha casa às 6 horas da manhã e expulsar o meu pai de lá. Para mim, essa foi uma das melhores sensações que eu havia tido. Por quê? Porque ali agora eu tinha paz com a minha mãe e, a partir daquele momento, passei a ser o provedor da minha casa. Eu trabalhei em todo tipo de subemprego em que vocês possam pensar, colando cartaz em poste, distribuindo papelzinho na rua; tudo o que é tipo de subemprego, naquele momento, eu fiz para poder manter a casa da minha mãe – e sempre mantive. Nunca tive problema com isso. Quando comecei a trabalhar com o meu pai, eu me lembro de que ganhava em torno de um salário e meio ou alguma coisa assim. Sair do escritório do meu pai significava perder um salário e meio. Só que liguei para o Cláudio, que já tinha a vida estabilizada – ele já era casado, tinha dois filhos, apartamento próprio e carro –, e falei: “Irmão, o negócio é o seguinte: o meu pai me colocou a faca no pescoço aqui entre a advocacia e o escritório, e eu escolhi a advocacia. Você topa abrir um escritório comigo?”.

Aí o Cláudio, na hora: “Topo”. Montamos o escritório. Eu era menino, muito novo. Começamos a nossa vida ali. Só que o tempo foi passando e, embora o nosso escritório estivesse começado a crescer um pouquinho, não tinha muito para dar certo, porque

quem ia procurar um menino, com 23 anos, com 24 anos, a não ser parente para não pagar? Não é assim? Como é que você vai cobrar da sua tia? A sua mãe já ia começar: “Não vai fazer o papelão de cobrar da sua tia”. Ou seja, a minha vida, na advocacia, naquela época, Hugo, não foi muito fácil. Aí caiu a ficha do concurso público. Eu comecei a estudar para concurso público. Hoje eu vejo que as pessoas reclamam de tudo. Naquela época, os livros eram só físicos. A gente fazia as pesquisas. Eu que não tinha dinheiro – Não é, Fernandinho? –, a gente que não tinha dinheiro... O Fernandinho era polícia naquela época, no Rio. Fernandinho tinha outros *status*. Eu não tinha dinheiro para comprar livros, não tinha dinheiro para fazer absolutamente nada. Eu estudava na biblioteca pública, ali na Avenida Rio Branco. Hoje eu vejo as pessoas reclamando com tudo disponível na internet. O cara pode ser o que ele quiser. Ele só não tem vontade de ser. Na verdade, só não tem força de vontade. Ele só não paga o preço, e o preço não é para qualquer um. Muitas vezes as pessoas me perguntam: “Passar em concurso é difícil?”. Quando o cara me pergunta, já falo: “Concurso não é para você, irmão. Se você já está perguntando se é difícil, não é para você, porque concurso é para quem quer, é para quem tem vontade e sabe que vai chegar lá”. E a gente pagava esse preço.

Eu me lembro de que, a partir de 1987, resolvi que ia estudar para concurso. Eu não tinha mais condições de ficar na advocacia. Eu e o Cláudio começamos a fazer concursos. Começamos a fazer cursos no Rio. Eu fazia um curso, no Rio, que era muito bom. Era o Cepad. Eu me lembro de que eu tinha um mês de Cepad aproximadamente, um a dois meses de curso, quando abriu concurso para procurador da República, Flavinho. Eu falei: “Pô, procurador da República é um bom concurso. Vou fazer esse concurso para procurador da República, MPF e tal.” Fui fazer num domingo. Vocês imaginem: eu menino, num domingo, com 24 anos aproximadamente. Já tinha combinado com meus amigos todos. A prova ia ser na Uerj. O Topan estudou na Uerj. Cadê o galo? O Topan estudou na Uerj. A prova ia ser na Uerj. Eram 5 mil, 6 mil candidatos para o concurso de procurador da República. A minha turma já estava estudando há muito tempo para concurso. Eu tinha dois meses de estudo. Fui fazer a prova. Delegada Sheila, quando cheguei para fazer a prova, abri aquela prova e comecei a responder aquelas questões, Letícia, com uma facilidade assustadora. “1a, 2b.” Eu estava me sentindo o cara fazendo aquela prova. Tal, tal, fiz, fiz, fiz, fiz. Saí, acabei a prova. Olhem minha capacidade intelectual. Acabei a prova antes de todo mundo. Tive de esperar um tempo mínimo para poder descer. Eu havia combinado com os amigos no pátio para a gente ir para a praia logo em seguida. Eu estava pensando no sol, estava pensando na praia. Ninguém descia, ninguém descia. Daí a pouco começaram a chegar, começaram a chegar. Aí vem a parte ruim do concurso, quando começam a discutir, Jordana, as questões. Daí a pouco um falava para mim: “Não, mas a questão tal vai ser anulada, porque é controvertida”. Eu parava e falava assim: “Porra, controvertida essa questão?”. Outro falava: “Não, essa aqui vai ser anulada”. Moral da história: veio o resultado. Eu não acertei 5% da prova, porque eu era um burro feliz. Não sabia nada. Como é que haveria controvérsia na minha cabeça, se não sabia nem o que não tinha controvérsia?

Isso foi bom, porque aí eu entendi o que era concurso. Não é, Antunes? Entendi o que era o concurso. Então passei a estudar realmente como se devia estudar para concurso. Depois que comecei a advogar, já na faculdade, já não estudava tanto quando estudava no Pedro II. Eu me lembro de que, nos momentos de oração... Estudar não é fácil, gente. Não é fácil, estudar não é para qualquer um. Eu vou confessar uma coisa para vocês. Eu lia três páginas e já me dava ânsia de vômito. Eu falava: “O que estou fazendo aqui? Eu queria estar na praia, queria estar jogando bola, queria estar fazendo um monte de coisa, não queria estar aqui”. Eu me lembro de que um dia, conversando com Deus, à noite, falei assim: “Deus...”. Eu fazia tanta coisa errada, Rezende, que eu nem pedia a Deus para passar no concurso. Eu achava que não merecia. Eu só falava com Deus assim: “Deus, me dá força de vontade. Só quero acordar, num dia de domingo, com meus amigos me chamando para ir à praia, eu eu falar que não vou, porque vou estudar direito tributário”. Olha que força de vontade! E Deus fez isso comigo. Eu acabei me transformando num viciado em estudos. Eu estudava por 10 horas, 12 horas com a maior facilidade. Eu via a minha mãe, a vovó Lena... Minha mãe batia na porta. Alguém já viu mãe reclamar que filho está estudando? Minha mãe batia na porta: “Você vai passar mal, Rogério, você vai ficar doente”. Era Natal, Ano-Novo, Carnaval, e eu não tinha tempo.

Aí o resultado veio! Em 1989, eu acabei passando no concurso do MP de Minas, mas uma coisa interessante aconteceu antes do concurso do MP – eu posso falar por mais 10 minutinhos? Rapidinho eu termino. Nós temos o tempo da programação. Eu me lembro de que, naquela época, os concursos eram muito demorados, e, paralelamente ao concurso da Defensoria Pública do Rio, eu estava fazendo o concurso de procurador do estado. Eu nem queria ser promotor. O concurso nem havia sido aberto, e eu nem pensava em Ministério Público de Minas. Eu era um carioca bairrista, que só achava que o único lugar do mundo que existia era o Rio de Janeiro.

Eu me lembro de ter sido reprovado em um concurso da Defensoria Pública por um décimo. Você passava com 5 e eu tirei 4.9. Eu tive essa reprovação de manhã, e, à tarde, quando estava indo para o fórum ver andamento de processos... Eu estava com um amigo meu que estagiava no nosso escritório, o Bruninho, cujo apelido era “Tomada”, porque era tão lerdo que precisava ser ligado em uma tomada. Sobre tudo o que você falava, ele só respondia uma coisa: “Que isso!”. Ele só falava “Que isso!” Era insuportável aquele “Que isso!” do Bruninho. Eu me lembro de que, indo para o fórum, em uma tarde, a gente estava caminhando quando, em um calçadão em frente ao fórum do Rio, um mendigo se levantou e veio em minha direção. Ele apertou a minha mão com força. Estava eu e o Bruninho, todo cheirosinho e de terninho, indo ver andamento de processo, porque antigamente isso era feito por papel, por fichinha. Então ele veio na minha direção, apertou a minha mão e falou assim: “Dr. promotor, o senhor não vai me prender não?” Eu falei: “Que mané promotor!” Eu havia acabado de ser reprovado, pela manhã, em um concurso para promotor. Aí o Bruninho, que era aquele lerdo, talvez, no maior momento de lucidez da vida dele, falou assim: “Rogerinho, quem sabe isso não é aviso de Deus para você fazer concurso para o MP?”. Depois quando passei a estudar a Bíblia, lá na frente, eu falei: “É verdade, o Bruninho tinha razão”. Se Deus usou até uma jumenta para falar com o Balaão, ele não ia usar o Bruninho que, de vez em quando, até fala!

Uma semana depois, abriu o concurso do Ministério Público, Júlio. Nós viemos do Rio, em um grupo grande, e eu acabei passando no concurso. Então, desde 1989, Deus me deu o privilégio de fazer parte de uma das maiores instituições do Brasil, hoje, que é o nosso Ministério Público de Minas. Não é, Jarbinha? O Jarbas que contribui tanto com isso!

Eu passei pelas comarcas de Areado, Manhumirim, Betim, e, em Betim, eu fiz uma mini Lava Jato. Ninguém entendia muito bem o que era isso lá, em Betim, porque a gente vinha de um MP fraco, de um MP anterior à constituição de 1988, com nenhuma garantia. Na época, havia inclusive o chamado promotor *ad hoc*: o juiz designava alguém para funcionar como promotor. Quando veio a Constituição de 1988, que trouxe com ela todas aquelas garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, o Ministério Público cresce de uma forma assustadora, mas a sociedade ainda não entendia o que era aquele Ministério Público.

Eu me lembro que a gente fez, em Betim, grandes operações. Na época, na comarca, todo mundo falava assim: “Nós vamos tirar o Rogério daqui”. Os meus amigos todos já estavam em Belo Horizonte, o Topan, o Alberto, o Nelson. Todo mundo estava aqui. Eu era o único dos nossos amigos do concurso que estava no interior. Quando o cara falava assim e jogava esse boato na cidade: “Vamos tirar o Rogério”, eu falava: “Agora que eu não saio”. Eu fiquei quatro anos, porque eu não queria dar o braço a torcer e porque falavam, na cidade, que eu ia sair por conta disso, por conta das investigações que eu estava fazendo.

De lá para cá, o Ministério Público cresceu de uma forma, assim, assustadora, e hoje ele realmente é uma das maiores e melhores instituições do País! Quando eu cheguei aqui, em Belo Horizonte, em 1994, nós começamos a formatar muitas promotorias especializadas. Eu estava conversando sobre isso com o Topan agora há pouco. A gente criou o Ministério Público. Não havia, naquela época, essas promotorias especializadas. Elas foram sendo construídas ao longo dos anos, não é, Jarbas? A coisa foi crescendo e crescendo, porque elas tinham um outro formato. É por isso que, quando eu vejo alguém que acabou de entrar para o Ministério Público – o cara está novinho e acabou de entrar para o Ministério Público –, já reclamando, apesar de pegar tudo pronto, Cláudio, eu acho mesmo que esses caras que entram agora não têm o direito de reclamar, porque eles nem conhecem a história da instituição. Mas é uma geração nutella!

Em 1994, eu fui convidado para coordenar a Escola Superior do Ministério Público, e, como toda instituição, Quaresma, tem o lance da política. Nós criamos o curso dentro da Escola Superior do Ministério Público. Havia uma banda do Ministério Público que era contra o curso e havia a outra banda. E aí começava a discussão: se se aprovar muito, vão dizer que é maracutaia, que o MP não pode ter curso; se se reprovar muito, vão dizer que a escola não presta, que o Ministério Público não tem nem capacidade. Ou seja, quando você quer destruir um projeto, você consegue, e, quando esse projeto foi destruído, no final de 1994, surgiu o curso Praetorium, de 1994 para 1995.

E a criação dessa logo se deve ao Topan. Eu me lembro que eu trabalhava... Eu me lembro até hoje, Galo. Eu o chamo de Galo porque o Topan era muito chato. A gente estudava para concurso juntos e ficávamos hospedados num hotel na Rua da Bahia que tinha banheiro no corredor, só pra vocês entenderem o nível. Normalmente, ficávamos eu, o Topan e o Nelson estudando. E, como ele era nadador, acordava às 3 ou 4 horas da manhã e ficava estudando em voz alta dentro do quarto. Dava aquela agonia: “Pô, você é igual a um galo, você não dorme”, não sei o quê. Mas, quando a gente se reuniu, próximo a Belo Horizonte, nós criamos o Praetorium, que chegou a ser o 2º maior curso do País. Nós, em Belo Horizonte, tínhamos, na nossa sede, uma média de dois mil alunos. Já transmitimos, via satélite, para 60 cidades, havendo 10 cidades físicas com filiais do Praetorium.

Esse *slide* mostra um momento icônico, quando eu começo a fazer palestras. Eu fiz questão de colocar essa figura, que para mim é muito importante: o ex-prefeito de Nova Iorque, que foi do MP de Nova Iorque, o Rudolph Giuliani. A partir de 1994, eu comecei a fazer palestras por todo o Brasil e tive o privilégio de fazer palestra com o Giuliani. Ele tinha, em 1993, criado um movimento de tolerância zero. Participamos da mesma Mesa, juntos, e discutimos o movimento de tolerância zero, e, depois da nossa palestra, saímos para jantar, e foi aí que eu perguntei tudo ao Giuliani sobre o que realmente era o movimento, o que não estava escrito nos livros. Então, eu botei a foto dele aqui porque, para mim, em relação a palestras, essa foi uma das mais marcantes que já tive.

Em 1998... Esse é o primeiro livro que eu escrevi. Escrevi para o nosso curso, o Praetorium. Em 2000, eu conheço um outro grande irmão para a vida, o William Douglas. O William estava montando a editora dele, já era juiz federal e veio dar uma palestra na associação. Eu era vice-presidente da associação do MP. Eu fiquei encarregado de receber o William, de levá-lo para almoçar. Aquelas coisas normais, não é? Ele estava vindo do Rio. Ele fez uma palestra fantástica. Eu ia sair para almoçar com ele. Ele falou: “Olha, eu vou sair com outro amigo, que é o Pachecão”. Não sei se alguém aqui lembra do Pachecão, que é professor de física. Quando ele falou que queria sair para almoçar com o Pachecão, eu falei: “Pô, vou me livrar do William, ele vai almoçar com o Pachecão, ficar tranquilo”. Falei: “Não, cara, pode ir com o Pachecão, tranquilo”. Ele falou: “Não, vem você também”. Eu falei: “Não, cara, vai com o Pachecão”. E acabou que eu fui.

E, nesse encontro... O William tinha acabado de montar a editora. Ele já sabia que eu tinha um livro publicado. Já era outro livro, pelo Praetorium, um livro mais completo. E ele falou assim: “Olha, Rogério, eu sei que você tem um livro. Já conheço o Praetorium. E eu queria que você editasse com a gente, passasse a editar com a gente”. E foi a partir de 2000 que eu comecei a ter uma distribuição nacional.

E, para honra e glória de Deus, eu já escrevi mais de vinte títulos e mais de cento e sessenta publicações, e já foram vendidos mais de oito mil exemplares. O legal é que, na primeira vez em que eu recebi o balanço da Impetus sobre livros vendidos, eu tinha vendido cinco livros no Brasil todo. Na primeira vez que chegou o balanço. Mas eu fiquei numa felicidade, Bruno, com aqueles cinco livros no Brasil todo, que eu meti um “Glória a Deus”: “Glória a Deus! Vendi cinco livros. No Brasil, fora de Minas, já estão sabendo quem eu sou”. E Deus fez com que essa semente dos cinco se multiplicasse. É por isso que eu falo para vocês: eu não sei honestamente o que Deus viu em mim. Eu sou o pior dos camaradas possíveis, mas, enfim, Deus só escolhe as coisa loucas.

Esse *slide* mostra dois cursos que eu gostei muito de fazer, um pela universidade... Embora já tivesse um mestrado pelo UFMG, fiz esse curso – que, para mim, foi muito importante – da Universidade de Burgos. Posteriormente, fiz um pós-doutorado na Universidade de Messina, na Itália.

A partir de 2007, eu começo a entender realmente de segurança pública, porque foi a partir desse ano, quando eu comecei a fazer instruções no Bope do Rio, que conheci efetivamente a segurança por dentro. E a minha relação, particularmente, com a tropa – já faz 20 anos disso – era de uma amizade, de uma intimidade, de uma afinidade tão grande, Rezende, que, nas operações do Bope, eles me levavam escondido, para eu entender como funcionavam aquelas operações. E, a partir de 2007, começa o processo de pacificação, e eu mergulhei a fundo naquelas pacificações do Rio. Então, eu fui com o Bope a muitas comunidades pacificadas e não pacificadas, o que me deu uma experiência muito bacana. Saber efetivamente o que significava a violência urbana. Esse *slide* mostram algumas operações de que eu tive o privilégio de participar. Neste *slide* vemos algumas instruções da Academia de Polícia. Por conta delas, eu basicamente conheci o Brasil inteiro e conheci quase todas as academias de polícia. E, assim, comecei também a entender como operavam as outras forças.

Este *slide* mostra quando fui, com a Polícia Federal, a uma operação no Rio Paraná, talvez uma das operações mais duras de que já participei, Rezende. Foram 30 horas sem dormir. Fui com o Nepom, da Polícia Federal, navegando à noite, sem luz, só com óculos de visão noturna, sentado na borda da lancha da Polícia Federal, sem blindagem, com medo de tomar tiro de traficantes, que ficavam na borda só para atirar na Polícia Federal e voltar.

Essas experiências foram se somando e foram me marcando para que eu pudesse entender realmente como funciona a segurança pública. E eu, Jarbas, durante as três vezes em que participei do Conselho Superior do Ministério Público, tinha um sonho. Sempre gostei muito de segurança pública, então a polícia sempre esteve nas minhas veias. O meu concurso era para ser polícia. Não fiz porque na época não apareceu, não aconteceu, mas sempre trouxe para o Ministério Público algumas iniciativas, algumas sugestões, que infelizmente nunca foram adotadas. Acho que, quando o promotor de justiça entra na nossa instituição – e deixo isso aqui, só a título de sugestão, Jarbinhas –, ele não sabe nada de segurança pública. Então é muito fácil, desembargador, que ele ofereça denúncia contra um policial simplesmente porque no confronto o policial foi e, tendo que agir dessa forma, matou uma criança, matou um adolescente. Tenho vídeos tristes, infelizmente, de crianças de 7, 8 anos, portando Glock com carregador estendido com *kit* rajada. Aí eu pergunto a vocês: se vocês fossem das forças de segurança e, ao subir em uma comunidade, fossem recebidos a tiros por uma criança de 9 anos, vocês revidariam? Ou vocês falam: “Não. É uma criança de 9 anos. Tenho que morrer, porque é uma criança de 9 anos”. Isso não existe, mas, para que a pessoa tenha esse conhecimento, é preciso conhecer a ponta. Então, meu sonho, no Ministério Público, Flavinho, é que acontecesse o seguinte: entrou, tem que passar pelo menos 15 dias na Polícia Militar e 15 dias na Polícia Civil, para poder entender o que acontece lá na frente. O trabalho do promotor seria infinitamente melhor, com muito mais qualidade, Cláudio, do que se ele ficasse simplesmente denunciando. Nenhum morto é bonito. Fiquei por 15 anos como promotor e 15 como procurador. Nos 15 anos como procurador, trabalhei na Procuradoria de Crimes Contra a Vida. Eu nunca vi um morto bonito. O Cláudio, que é do júri, já viu algum morto bonito? Já falou: “Pô, esse cara morreu bem. Que bonito este morto aqui”. Todo morto é feio. Todo morto choca. Então as fotos induzem a uma denúncia, mas muitas vezes elas não traduzem a realidade. Enfim, fica só uma sugestão para os meus colegas do MP.

E, então, recebi um convite do governador Romeu Zema para poder participar de um processo de seleção. Quando o governador ganhou as eleições, todos os secretários participaram de um processo de seleção. Ninguém foi escolhido diretamente pelo governador. Eu me lembro de que participei desse processo de seleção. Eu já estava me aposentando em 2019. Havia muitas pessoas, em cada uma das pastas, participando. No final ficou entre mim e um outro, um general. Eu me lembro, Bruno, de que eu faria a entrevista com o governador numa segunda-feira à tarde, juntamente com o general, cada um, obviamente, em um horário diferente, e ele escolheria ali o secretário. E eu, de manhã – não sei se essas coisas acontecem com vocês também –, comecei a sentir uma

sensação de desconforto. E fiquei pensando: “Gente, não sou ordenador de despesa, não estou buscando cargo. Ser secretário ou não ser secretário, para mim, é a mesma coisa”. Fiquei 30 anos no Ministério Público com cargo. Eu estava com a minha vida tranquila, viajando pelo País inteiro, fazendo aquilo que eu gostava, que era dar palestra. Falei: “Quer saber? Vou desistir”. E aí liguei para o Evandro, do Partido Novo, que estava fazendo essa ponte com o governador. Falei: “Evandro, não vou para a entrevista com o governador”. O Evandro xingou até a minha quinta geração: “Você vai, você tem que ir”. Falei: “Cara, não vou. Não estou seguro, não estou confortável. Não vou”. Desisti, e o general assumiu. Dois anos depois, o governador quis mexer um pouquinho na segurança pública, refez o convite a mim. E vou falar para vocês que vivo hoje um dos meus melhores momentos profissionais. É uma pessoa extraordinária. E o testemunho do governador que dou para vocês é o seguinte: nos quatro anos e alguns meses em que estou à frente da secretaria, ele nunca me ligou para absolutamente nada.

Quando eu falo isso para os meus colegas do Rio, Rezende, a turma cai para trás. Falam: “Ele não te liga?” Nada! Já fiz a operação, prendemos gente, dentro da Sejusp, e só tive o cuidado de ligar para o governador e falar: “Governador, vamos fazer uma operação aqui dentro, vai ter gente presa aqui, só não posso dizer para o senhor quem vai ser e quando vai ser, mas vai ter”. E ele me responde: “E é só uma, Rogério?”. “Não, vai ter um monte”. Então é uma pessoa extraordinária. Uma pérola que a gente tem é o governador Romeu Zema, que pegou um estado destruído, um estado quebrado, um estado falido, como um grande empresário que é... Eu não estou puxando o saco do governador, porque, da mesma forma que eu não pedi para entrar, se quiser me tirar, é do mesmo jeito. Eu nunca fiz um pedido aqui, à Assembleia, para nenhum deputado. Nenhum deputado pode dizer que eu vim aqui pedir qualquer coisa para mim. Eu nunca fiz e nunca vou fazer. Se eu estou aqui, é porque o governador confia. O dia que ele não confiar, eu vou agradecer, imensamente, pela experiência que ele me proporcionou e vou embora feliz da vida. Mas é uma pessoa que tinha que estar à frente, na verdade, não só de Minas Gerais, mas também do País como um todo, que a gente ia mudar esta nação.

Eu não conhecia as comunidades daqui. Aí eu fui, na época, e conversei com o Cel. Olímpio, falei: “Comando, eu conheço as comunidades do Rio, mas eu queria conhecer as daqui”. Não é, Antunes? Antunes esteve lá com a gente. Eu falei: “Eu quero ir na pior comunidade que a gente tem aqui”. Aí a gente foi, inicialmente – como é que chama, Antunes, a primeira que a gente foi? –, na Serra. Depois fomos na Cabana. Aquela foto ali, a segunda, foi com a Letícia, numa operação da Polícia Civil também. Assim eu fui conhecendo as nossas comunidades daqui. Eu vou falar um negócio: A gente vive num estado privilegiadíssimo.

Eu me lembro que eu entrava com a patrulha da Polícia Militar, nessas comunidades, e perguntava ao comandante da patrulha, falava brincando: “Comando, quando é que vem tiro?”. Ele falava: “Ih, Rogério, esquece. Aqui, vagabundo não atira na polícia, não”. Isso para a gente é de uma felicidade tão grande, é de uma segurança tão grande, que eu duvido que qualquer um de vocês aqui entrasse numa comunidade carioca, a não ser o Flávio Dino, aí é outro papo.

Nós fizemos essas operações integradas e consegui, na secretaria, Quaresma, fazer uma coisa que era o meu sonho no Ministério Público, que era integrar as polícias. Eu nunca entendi por que a gente não conversava. Não tem sentido, não faz sentido isto: a PM não conversar com a PC, a PC não conversar com a Guarda Municipal, a PF não conversar com ninguém, a PRF muito menos. Não faz sentido! Nós somos membros de um mesmo corpo. Então, se um membro vai mal, o corpo todo vai mal também. Então, graças a Deus, aos poucos, a gente foi quebrando, a gente foi se unindo. Claro que a gente tem que melhorar muito, mas perto do que era, a gente já deu um salto de qualidade. E ninguém dos outros estados faz isso.

Da mesma forma, o governador me pediu para que pudesse dar uma valorizada no sistema prisional. Foi o único governador na história que eu vi investir no sistema prisional, porque não aparece, a sociedade não gosta disso. Quando se fala em investimento do sistema prisional, ninguém gosta, porque ninguém gosta de preso. A realidade é essa, e o governador fez reformas importantíssimas para a gente, construções importantíssimas, e nós vamos melhorar ainda muito mais. Está aqui o meu querido amigo Falheiros, que não me deixa mentir, que é um irmãozão que a gente tem, do GMF. Se não fosse a sua ajuda também Falheiros, seria muito mais difícil para a gente. Então eu lhe agradeço demais, do fundo do coração. Saiba que é um irmãozão que eu tenho.

Aqui, em Minas, também eu realizei o meu sonho, o de pegar a faixa preta. Isto aqui é só uma firula, mas eu tinha que colocar. Depois de velho, pegar a faixa preta.

Aqui eu queria agradecer ao meu time, porque realmente vocês são o melhor time do Estado. Com todo o respeito que eu tenho aos meus irmãos do Ministério Público, mas eu nunca tive um time tão bom, tão bom, em toda a minha vida. Vocês fazem a diferença da secretaria. Todas as vezes que eu converso com o governador, converso com o vice-governador, eles não têm, absolutamente, nada a dizer da Sejusp, muito pelo contrário, são só elogios. Então eu queria agradecer a esse nosso time todo aqui. Eu tinha que ter colocado aqui vários *slides*, falando de todos vocês. Mas isso aqui é muito simbólico, é só uma parcela muito pequenininha da turma que faz parte da gente também. Estão até muitos amigos que fazem parte não diretamente na secretaria, mas estão juntos com a gente. Isso é um pouco do nosso time.

Aqui são as meninas, em foto privilegiada. Está vendo, Ju? A Ju mandou logo a foto dela grande para todo mundo saber quem é a Ju.

Aqui estão vocês, Antunes, Osmar, Caldeirinha, Delfino, que estão desde o começo – houve uma pequena mudança na nossa equipe. São pessoas em que confio 100%. Eu confio 100% da minha integridade física a eles. Aqui, eu posso dizer a vocês que esse é o melhor secretariado do País, com toda a certeza. Quando a gente conversa, em outros estados, sobre o que acontece aqui em Minas, ninguém – Werlon, está aqui você também, viu? – acredita que a gente tenha esse grupo de secretariados tão amigo, tão irmanado, graças ao nosso governador, que tem essa visão empresarial, que sai com as famílias, que junta todo mundo. Não existe burocracia para falar entre a gente. Tudo é ligação, tudo é via WhatsApp. Quem fez isso aqui tudo foi o Jonathan. Não foi, Jonathan? O Jonathan é o artista do PowerPoint.

Enfim, eu só tenho a agradecer não só ao nosso governador mas também ao Prof. Mateus, uma das pessoas mais preparadas intelectualmente que eu já vi na minha vida. É assustador conversar com o Mateus. Ele sabe tudo a fundo, de todas as secretarias, sabe mais do que o próprio secretário. O Mateus também é um achado que nós temos aqui, no governo de Minas.

Enfim, eu falei demais, me perdoem. O protocolo era um tempo mais curtinho, mas eu tinha que aproveitar esta oportunidade e agradecer a todos vocês aqui, do fundo do coração. Eu repito, não sei o que Deus viu em mim, mas Ele viu alguma coisa e eu agradeço a Ele por tudo. Obrigado. Boa noite a todos.

– No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de *slides*.

Palavras do Presidente

Quero começar cumprimentando o Exmo. Sr. Dr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o justo homenageado desta noite; a Exma. Sra. Deputada Delegada Sheila, minha colega de bancada e autora do requerimento que deu origem a esta homenagem, a quem parabenoza pela iniciativa mais do que merecida; o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Côrrea Junior, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Hugo Barros de Moura Lima, procurador-geral de justiça adjunto institucional, representando o Sr. Paulo de Tarso Moraes Filho, procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Desembargador Júlio César Lorens, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Maj. Thyago Paiva de Paula, representando o comandante da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, general de divisão Adriano Frutuoso da Costa; o Exmo. Sr. Desembargador Fernando Galvão da Rocha, diretor da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Cel. Paulo Roberto Bermudes Rezende, chefe de Gabinete Militar do Governador e da Coordenadoria da Defesa Civil de Minas Gerais; a Exma. Sra. Cel. Jordana Filgueiras, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; a Exma. Sra. Delegada-Geral de Polícia Leticia Gamboge, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; o Sr. Gustavo Chalfun, presidente da OAB-MG. Faltou o nosso comandante da PM, o Cel. Rezende, ou eu já li o nome dele? Então eu não prestei atenção. Quero cumprimentar todos da plateia, na figura do nosso eterno procurador-geral de justiça Jarbas Soares Júnior, que nos honra com a sua presença, e também todos aqueles que nos acompanham.

(– Lê.) “‘Mestre não é quem ensina, mas quem, de repente, aprende’, escreveu, certa vez, o grande escritor mineiro Guimarães Rosa, querendo dizer com isso, talvez, que, na riqueza do aprendizado, faz morada a sabedoria.

Nosso homenageado, o Dr. Rogério Greco, tem dedicado sua vida ao ensino, especialmente das ciências penais, área em que se tornou uma referência em todo o País, com diversos livros publicados, nos quais procura traduzir com profundidade e clareza a linguagem jurídica. Suas obras, citadas com frequência pelos tribunais superiores, se tornaram fonte de consulta para estudantes de graduação, profissionais da área jurídica e postulantes a cargos públicos. Em Minas Gerais, construiu uma destacada trajetória profissional, contribuindo com sua experiência durante 30 anos como procurador de justiça, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, defendendo um direito penal mais justo e menos excludente. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, desde 2021, sempre que convidado a audiências e eventos nesta Casa, como o Assembleia Fiscaliza, mostra-se aberto ao diálogo, trazendo esclarecimentos oportunos sobre os desafios de sua pasta, uma das mais sensíveis e estratégicas do Poder Executivo. Do mesmo modo que, na vida profissional, conjuga bagagem acadêmica e experiência prática, em sua jornada cotidiana, o Dr. Rogério Greco procura conciliar o espírito solar, típico do Rio de Janeiro, sua terra natal, ao jeito de ser do mineiro. E é esta identificação com Minas Gerais, manifestada ainda na juventude e aperfeiçoada na sua dedicada vida profissional, que o Parlamento estadual hoje reconhece.

A segurança pública tornou-se devedora do trabalho e do conhecimento deste cidadão exemplar, a partir de hoje detentor, com todos os méritos, deste significativo título. Parabéns, Dr. Rogério Greco, por se investir oficialmente no manto da mineiridade, esse profundo sentimento coletivo, do qual sempre se manteve muito próximo. Minas Gerais, aqui representada no Plenário desta Casa, abraça, portanto, um mineiro agora de fato e de direito, que se tornou mais um motivo de orgulho de nossa gente.”

Este é o texto oficial do nosso presidente Tadeu Leite, mas vou quebrar o protocolo aqui para falar da minha felicidade de poder presidir esta reunião para homenagear o Dr. Rogério Greco, e sou testemunha do amor que ele tem pelo nosso estado. A primeira vez que eu ouvi seu nome, Dr. Rogério, eu ainda era estudante de direito e tinha um professor de direito penal que tinha um viés mais garantista, por assim dizer. E um aluno perguntou: “Ah, mas o Rogério Greco diz isso”. O professor lhe respondeu: “Eu não recomendo muito os livros do Rogério Greco, não”. Aí eu, adolescente com as duas antenas ligadas, pensei: “Esse cara deve ser bom”. Depois tive a oportunidade de conhecê-lo já como secretário e sou testemunha da sua defesa ferrenha de todos os nossos operadores de segurança pública, em especial dos nossos agentes socioeducativos, dos nossos policiais penais, que o senhor também representa à frente da pasta. Então é um privilégio presidir esta reunião e é um privilégio tê-lo como cidadão de Minas Gerais. Muito obrigado.

O locutor – Após o encerramento regimental, ouviremos o dueto da Academia Musical Orquestra Show da Polícia Militar de Minas Gerais, composto pelo Sgt. Brás e também o Sgt. Héctor, que vão apresentar as seguintes músicas: *Con te partirò*, de Sartori e Peterson, e *Por una cabeza*, de Carlos Gardel.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 15/4/2025

Presidência do Deputado Eduardo Azevedo

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Sargento Rodrigues – Zé Laviola.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/2/2025

As 10h39min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes e Enes Cândido, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: da Fapemig (um ofício em 7/11/2024); do Tribunal de Contas (um ofício em 18/1/2025); e do governador do Estado (dois ofícios em 12/12/2025). Comunica também o recebimento de *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões, dos Srs. Júnior Silva, solicitando que a comissão apresente uma emenda ao Projeto de Lei nº 2.967/2024; e Augusto Farias Cunha, solicitando que esta comissão encaminhe ao governo do Estado pedidos relacionados ao ICMS incidente sobre a tarifa de energia elétrica e apresentando sugestões relacionadas à atuação da Secretaria de Estado de Fazenda. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Hely Tarquínio. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 896/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relatora: deputada Chiara Biondini), e 2.176/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Enes Cândido). O Projeto de Lei nº 2.216/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Antônio Carlos Arantes – Enes Cândido – Hely Tarquínio.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2025

Às 10h3min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Mauro Tramonte, Zé Laviola e Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas do deputado Mauro Tramonte para o cargo de presidente e do deputado José Laviola para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos, por unanimidade, para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Mauro Tramonte e José Laviola. O presidente *ad hoc*, deputado Dr. Maurício, declara empossado como presidente o deputado Mauro Tramonte, a quem passa a direção dos trabalhos. O

presidente eleito, deputado Mauro Tramonte, declara empossado como vice-presidente o deputado José Laviola. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Zé Laviola – Andréia de Jesus

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2025

Às 11h13min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.253/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam ouvidas Iara Pezzuti, pesquisadora do Observatório das Metrópoles – Núcleo Belo Horizonte, e Marilza Dutra Alves, conselheira nacional do Conselho das Cidades, sobre a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

nº 13.254/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja solicitado à Mesa da Assembleia Legislativa a inclusão das comissões extraordinárias da Casa no âmbito do Assembleia Fiscaliza, para monitoramento de um tema em foco, no biênio 2025-2026;

nº 13.266/2025, do deputado Adriano Alvarenga, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Rodrigo Lopes, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Eduardo Falcão, prefeito municipal de Patos de Minas, por sua eleição para presidente da Associação Mineira de Municípios;

nº 13.267/2025, do deputado Leleco Pimentel, do deputado Adriano Alvarenga e do deputado Rodrigo Lopes, em que requerem sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru – e ao Conselho Nacional das Cidades pedido de providências para que a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades seja realizada no formato presencial; e seja enviado aos referidos órgãos o “link” para o inteiro teor da 3ª Reunião Ordinária da comissão.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Leleco Pimentel, destina esta fase da reunião para ouvir as Sras. Iara Pezzuti, arquiteta, urbanista e pesquisadora do INCT Observatório das Metrópoles – Núcleo RMBH e Marilza Dutra Alves, advogada, conselheira nacional do Conselho das Cidades e integrante da União Nacional por Moradia Popular. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Bruno Engler.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2025

Às 10h09min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Eduardo Azevedo por indicação da liderança da bancada do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e apreciar o tema para monitoramento intensivo pela comissão no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.413/2021, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Eduardo Azevedo. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.413/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.888/2024 com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Delegado Christiano Xavier), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a saída do deputado Antonio Carlos Arantes e a presença do deputado Eduardo Azevedo. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.216/2025, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Euclides Gonçalves da Cunha, policial civil, por sua destacada atuação na segurança pública e sua inestimável contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Cláudio;

nº 13.230/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para esclarecer, com a presença do diretor regional da 8ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp – e do diretor-geral do presídio de Governador Valadares, denúncias encaminhadas à comissão acerca da suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral praticados em desfavor de policiais penais lotados no presídio;

nº 13.231/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apurar denúncias encaminhadas à comissão acerca da suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral, praticados pelo diretor regional da 8ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, Danilo Marcos de Almeida Silva Gomes, e pelo diretor-geral do Presídio de Governador Valadares, Alexsandro Aires Mendes, em desfavor de policiais penais lotados no referido presídio;

nº 13.232/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para, em um esforço conjunto, buscarem meios de compatibilizar o disposto no Decreto nº 49.006, de 2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, com o que dispõem as resoluções conjuntas em relação a “jornadas de trabalhos regulares em cargas horárias específicas”, de modo “a garantir ao servidor a percepção máxima do teto estabelecido”;

nº 13.233/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para apurar, com brevidade, denúncia de que os adolescentes vistos brigando no vídeo que encaminha, vestindo blusa branca e verde, seriam internos do sistema socioeducativo que deveriam estar em um curso no Senai;

nº 13.235/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições da segurança pública, a violência, a criminalidade e as ocorrências policiais na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Timóteo e no Colar Metropolitano do Vale do Aço;

nº 13.270/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o comandante da 246ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar,

sediada em Cássia, da 18ª Região de Polícia Militar, seja orientado a cumprir o Memorando nº 30.078.2/2024 – EMPM, sob pena de ser realizada nova audiência pública na comissão;

nº 13.271/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para tratar do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg;

nº 13.272/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG – pedido de providências para requerer a habilitação da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico do CRMMG nos autos do Processo nº 5099725-06.2016.8.13.0024, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ –, na qualidade de *amicus curiae*, considerando que o objeto I é a suposta violação da Lei do Ato Médico.

A presidência, nos termos do art. 284, I, do Regimento Interno, considera prejudicado o Requerimento nº 13.016/2025, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 3º-Sgt. PM Gláucia Ribeiro Lima, do 36º Batalhão de Polícia Militar, em Vespasiano, por salvar a vida da bebê Íris, de apenas quatro dias, que estava engasgada, demonstrando total conhecimento da manobra de Heimlich.

É aprovado o tema “Condições de trabalho e valorização dos profissionais da segurança pública no Estado” para monitoramento intensivo pela comissão no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, e designado como relator o deputado Sargento Rodrigues (Requerimento nº 13.318/2025). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 9/4/2025, às 14h15min, com a finalidade de apreciar a matéria constante na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2025

Às 15h44min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e o deputado Ulysses Gomes (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão, definir o Tema em Foco para monitoramento pela comissão, no biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza e, em audiência pública, debater as medidas necessárias para a instalação do Memorial dos Direitos Humanos Casa da Liberdade, no prédio do antigo Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.208/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que seja ratificado o Acordo de Escazú, tratado que expressou compromisso com os direitos humanos e ambientais da América Latina e do Caribe, buscando promover os direitos fundamentais de acesso à informação, à participação e à justiça em questões ambientais, conforme carta pública apresentada pelo movimento Paraopeba Participa na 4ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 13.221/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governo de Israel pelo assassinato brutal e desumano do adolescente brasileiro palestino Walid Khalid Abdullah Ahmad, de 17 anos, que estava sob custódia das forças de segurança desse país no campo de concentração de Megiddo;

nº 13.249/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos humanos e ao território indígena dos pataxós na Fazenda Guarani, em Carmésia, em decorrência da atividade minerária da Anglo American;

nº 13.287/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos humanos e os impactos socioambientais provocados pelo rompimento da pilha de estéril da Mina Turmalina, de responsabilidade da Mineração Serras do Oeste Ltda., em Conceição do Pará;

nº 13.346/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à imediata revisão da Portaria Conjunta Sejusp-TJMG-CGJMG-PGEMG-DPEMG-OABMG nº 1, de 28/2/2025, que institui o Comitê de Políticas Penais no Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347, e dá outras providências, a fim de assegurar a participação efetiva da sociedade civil enquanto integrante do Comitê de Políticas Penais, com a devida paridade ou predominância, a exemplo da Associação de Amigos e Familiares em Privação de Liberdade, da Pastoral Carcerária, da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional de Minas Gerais – Raesp-MG – e do Laboratório de Estudos Sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e de alterar a redação do art. 6º para sua adequação à orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que prevê que a coordenação será exercida por um membro do Comitê de Políticas Penais eleito pelo colegiado, com mandato de dois anos, ocorrendo de forma preferencialmente rotativa entre as diferentes representações;

nº 13.347/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a abertura de concursos públicos para as carreiras de auxiliar executivo de defesa social, assistente executivo de defesa social, analista executivo de defesa social e médico da área de defesa social, considerando o déficit desses servidores no sistema prisional e sua importância para a efetivação das medidas previstas no Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa;

nº 13.348/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal – STF – e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que provoquem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, signatários da Portaria Conjunta Sejusp-TJMG-CGJMG-PGEMG-DPEMG-OABMG nº 1, de 28/2/2025, que institui o Comitê de Políticas Penais no Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347, e dá outras providências, a fim de que promovam a imediata revisão da referida norma para assegurar a participação efetiva da sociedade civil como integrante do Comitê de Políticas Penais, com a devida paridade, além de outras adequações para atendimento às orientações formuladas pelo CNJ a respeito da pena justa;

nº 13.357/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Contagem, para debater a violação de direitos humanos em decorrência da falta de acesso à água nesse município, especialmente nos bairros periféricos;

nº 13.358/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Ulysses Gomes em que requerem seja informado à Mesa da Assembleia que o tema “Violações e formas de garantia de direitos em contextos de conflitos fundiários urbanos, agrários e socioambientais no Estado” foi escolhido pela comissão para ser submetido a monitoramento no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022;

nº 13.359/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Ulysses Gomes, em que requerem seja formulada manifestação de apoio ao deputado federal Glauber Braga, parlamentar de relevante atuação, na luta pela manutenção de seu mandato.

A presidência designa a deputada Bella Gonçalves relatora do Plano de Trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. O deputado Ulysses Gomes retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Letícia Julião, professora da UFMG e coordenadora institucional do Projeto Memorial de Direitos Humanos; Gabriela Pires Machado, professora da UFMG e integrante do Projeto Memorial de Direitos Humanos; Maria da Consolação Rocha, presidenta do Instituto Carlos Campos, integrante do Coletivo Vozes Maria e integrante do Diretório Municipal do Psol BH; Debora Raiza Carolina Rocha Silva, pesquisadora e mestre em História pela UFMG; Heloisa Greco, militante e integrante do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania – IHG; Maria Guiomar da Cunha Frota, diretora da Universidade de Direitos Humanos da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais – Proex/UFMG, representando Sandra Regina Goulart Almeida, reitora; Marina Gabrielle Quintiliano, arquiteta da Subsecretaria de Política de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, representando a secretária; e os Srs. Oraldo Soares Paiva, coordenador da Comissão da Verdade dos Trabalhadores de Minas Gerais – Covet; Paulo Geraldo Ferreira, escritor, perseguido, preso, torturado e condenado pelo regime do Golpe de 1964; Everson de Alcântara Tardeli, representante da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos Humanos – Conedh/MG; Renato Campos Amaral, coordenador nacional do Movimento Luta de Classe e integrante do Partido Comunista Revolucionário – PCR; Ângelo Giardini de Oliveira, procurador adjunto regional dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal – MPF; e Frei Gilvander Luis Moreira, assessor da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e passa a palavra à deputada Beatriz Cerqueira para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Lucas Lasmar, presidente.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 5.164/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas para preservar a qualidade da água e a saúde dos cidadãos do Sul de Minas, tendo em vista que o painel do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, do Ministério da Saúde, detectou altos níveis de agrotóxico na água de 90 cidades dessa região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.177/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o andamento do edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de cuidador de pacientes institucionalizados nas Casas de Saúde Santa Izabel, São Francisco de Assis e Padre Damião, tendo em vista a observância das prerrogativas funcionais dos profissionais da enfermagem. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.376/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em cópia da regulamentação estadual que permite o trabalho na modalidade *home office* dos médicos que trabalham na regulamentação do SUSFácil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.614/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao colegiado dos compromitentes do acordo judicial de reparação pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho pedido de informações sobre o estudo de avaliação de risco à saúde humana, esclarecendo-se, especialmente, os resultados já alcançados a partir da primeira etapa do mencionado estudo; a metodologia que tem sido utilizada para sua consecução; e as medidas que têm sido adotadas para garantir a publicização e a ampla informação às comunidades atingidas acerca dos resultados encontrados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.789/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento e o cronograma dos trabalhos do grupo que visa discutir a regulamentação da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab –, criado pela Resolução Conjunta Sedese-Seapa-Semad-Seplag nº 1/2022, de 13/10/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.072/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os repasses estaduais de recursos aos municípios para o enfrentamento das endemias de arboviroses, especialmente dengue, *zika*, *chikungunya* e febre amarela, previstos e efetuados nos anos de 2021 a 2025, com os cronogramas de desembolso correlatos e os municípios contemplados, de forma detalhada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.168/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da existência de protocolo específico adotado pelas unidades de ensino quando ocorrem situações de abuso ou indícios de abuso sexual contra crianças e adolescentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.848/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre a regulamentação e a implementação de programa permanente de aquisição de arma de fogo e munições para uso particular dos militares, tendo em vista as recorrentes demandas encaminhadas à comissão, referentes às dificuldades e à demora dos procedimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.109/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os dados acerca do número de jovens residentes no Município de São Joaquim que serão assistidos pelo programa Pé-de-Meia, que visa garantir maior inclusão social por meio da educação e promover mobilidade social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.229/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as ações educativas, de comunicação e de atenção à saúde que foram realizadas no período de 2019 a 2024, nas unidades prisionais do Estado, para prevenir a iniciação ao tabagismo e promover sua cessação pelos fumantes; as ofertas de tratamento que foram garantidas às pessoas privadas de liberdade que manifestaram o interesse em parar de fumar, no período de 2019 a 2024; e os dados quantitativos referentes à adesão das pessoas em privação de liberdade ao tratamento de tabagismo ofertado pelo Sistema Único de Saúde, no período de 2019 a 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.302/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os pedidos de ligação de energia elétrica no Distrito de Baixa Verde, no Município de Dionísio, esclarecendo-se se serão atendidos ou se serão incluídos no programa Luz para Todos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.385/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a expectativa de divulgação das decisões dos recursos interpostos no âmbito do Edital Sejusp nº 2/2021, de 17/8/2021, que se encontram pendentes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.473/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os servidores que estão em afastamento preliminar para aposentadoria; o número total de servidores nessa situação; a distribuição deles por setor ou departamento; a duração média desses afastamentos preliminares; e a estimativa do número de aposentadorias a serem concedidas nos próximos meses. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.716/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre os resultados de todas as análises de monitoramento da qualidade da água na bacia hidrográfica em que está situada a Lagoa de Ibitité, no âmbito do programa Água de Minas, apresentando as violações ocorridas nos anos de 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.808/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante da 11ª Região de Polícia Militar – 11ª RPM – de Montes Claros pedido de informações acerca do conflito que envolve a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e o território geraizeiro no Município de Padre Machado, consubstanciadas em relatório das atuações da PMMG que envolvem essa comunidade; números dos registros de ocorrência policial – Reds – relativos às atuações; e protocolos de atuação da PMMG em territórios que envolvem povos e comunidades tradicionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.007/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado pedido de informações a respeito das medidas adotadas pela Ouvidoria-Geral do Estado ao receber reclamações recorrentes sobre um determinado problema no transporte coletivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.031/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre se trabalhadores contratados pela Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – estão atuando nas funções dos cargos de analista educacional – ANE – e de técnico da educação – TDE – nas

superintendências regionais de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.045/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o concurso público, regido pelo Edital nº 3/2023, para o cargo de analista técnico educacional, especificando-se a previsão do Estado para a nomeação dos candidatos aprovados no referido concurso; os estudos, levantamentos ou projeções que foram realizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – quanto às necessidades de reposição de servidores para esse cargo, especialmente em virtude das aposentadorias e outras formas de vacância ocorridas nos últimos anos; a previsão de um cronograma de nomeações que contemple o aproveitamento dos aprovados durante o prazo de validade do concurso, encaminhando-se a esta Casa, em caso afirmativo, esse cronograma; e a possibilidade de ampliação do número de nomeações além das vagas inicialmente previstas no edital, em virtude das demandas identificadas pela SEE. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.377/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a possibilidade de envio de notificações sobre o IPVA e as taxas de licenciamento de veículos, bem como o envio dos boletos de pagamento, por meio do aplicativo Carteira Digital de Trânsito, em convênio com o governo federal, com o objetivo de evitar a aplicação de golpes e otimizar o acesso à informação e ao processo de pagamento pelos contribuintes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.498/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores nos anos de 2022 a 2024, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.584/2025, do deputado Tadeu Leite, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de pessoas no Estado que ainda não dispõem de acesso à internet e à telefonia celular e sobre as localidades em que ainda não há sinal de telefonia celular, explicitando-se o tamanho de sua população. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.701/2025, do deputado Tadeu Leite, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a concessão de aposentadoria para servidores públicos estaduais com deficiência, nos termos do art. 36, § 4º-A, inciso I, da Constituição do Estado, indicando-se o número de aposentadorias concedidas a esses servidores desde a aprovação da reforma da previdência no Estado, efetuada por meio da Emenda à Constituição do Estado nº 104, de 2020, e da Lei Complementar nº 156, de 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Votação, em turno único, do Veto nº 20/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.130, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025. (Faixa constitucional.) A comissão especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto nº 21/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.107, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A comissão especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto nº 22/2025 – Veto Total à Proposição de Lei nº 26.114, que dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A comissão especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto nº 23/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.117, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado. (Faixa constitucional.) A comissão especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 316/2023, da deputada Lud Falcão; e 892/2023, do deputado Enes Cândido.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 10.790/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.413/2021, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 10.788/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 10.861/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 16/4/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/4/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 16/4/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 16/4/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 16/4/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.413/2021, da deputada Ione Pinheiro; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.788/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 10.861/2025, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com a Charanga do Galo pelas relevantes contribuições à cultura desportiva e musical do Estado, ao longo dos últimos 55 anos, e com a família de José Ferreira Veloso, um dos primeiros integrantes desse conjunto, falecido em dezembro de 2024.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Professor Cleiton, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.866/2022

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Fernando Pacheco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços –, com sede no Município de Cataguases.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa Direitos da Pessoa com Deficiência. Arquivado ao final da legislatura passada conforme o art. 180 do Regimento Interno, foi o projeto desarquivado a pedido do deputado Cristiano Silveira, na forma do art. 180-A do mesmo regimento. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços –, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista considerando suas características individuais e promovendo sua inclusão social, oferecer serviços de atendimento educacional especializado e proporcionar um espaço de convivência por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.866/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Professor Wendel Mesquita, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.468/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Econômico e Restruturação Familiar – Ampliando os Horizontes, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.468/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Econômico e Restruturação Familiar – Ampliando os Horizontes, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 24/9/2024), o art. 12 veda a remuneração de seus associados, conselheiros e diretores; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será

destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.468/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.692/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.692/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Caminhos por Boa Família, com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 7/1/2025), o art. 15 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere com finalidades semelhantes às da associação extinta; e o art. 37 veda a remuneração de seus diretores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.692/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.977/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 16/4/2024, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, encaminhado ao autor, para que nos enviasse nova certidão de registro do imóvel; à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação efetiva do bem e informasse se há algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico pretendido.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.977/2024 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel com de área de 2.000m², situado na Rua Padre Horácio, nº 62-A, Centro, naquele município, registrado sob o nº 152777.2.0004616-52, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso.

A proposição estabelece que o bem terá como finalidade a implantação da sede da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Endemias, do Departamento de Vigilância Sanitária e do Centro de Atenção Psicossocial. Determina, ademais, que ele reverterá ao patrimônio do Estado caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

Cabe registrar, no caso em apreço, que a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 84/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. A Seplag salienta, todavia, a necessidade de retificar as informações de registro referentes ao imóvel.

Nesses termos, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, entretanto, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o intuito de retificar as informações relativas ao registro do bem e adequar a cláusula de destinação à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.977/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 4.616 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos e serviços de saúde pública.”.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Beatriz Cerqueira – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.121/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dá a denominação de Rodovia Anísio Santiago ao trecho da MG-404 que liga o Município de Salinas ao Município de Novorizonte.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/7/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que enviasse a identificação precisa do trecho rodoviário a ser denominado; e à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, no Município de Salinas, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado trecho.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.121/2024 tem por escopo dar a denominação de Anísio Santiago ao trecho da Rodovia MG-404 que liga o Município de Salinas ao Município de Novorizonte, com aproximadamente 19km de extensão.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, atendendo à solicitação desta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 46/2024 e o Ofício nº 1.934/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia informa que o trecho Salinas – Novorizonte, composto pela MG-404 e pela AMG-3405, já possui nomenclatura oficial no segmento da AMG-3405, conforme a Lei Estadual nº 18.756, de 15 de março de 2010. Alternativamente, o DER-MG manifestou-se favoravelmente à denominação da Rodovia MG-404, que liga o Município de Salinas ao Município de Taiobeiras, visto que tal trecho não possui registro de denominação no Sistema Rodoviário Estadual.

Assim, não há óbices à tramitação da proposição. Porém, a fim de retificar o trecho rodoviário a ser denominado, tendo em vista as observações do Poder Executivo, e adequar o texto do projeto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.121/2024 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação à Rodovia MG-404 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Anísio Santiago a Rodovia MG-404, que liga o Município de Salinas ao Município de Taiobeiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.420/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Transformação Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.420/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade TransformAção Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, I, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.420/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.623/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/7/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.623/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 1º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 64 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.623/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.186/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Resgatando Vidas na Escola, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.186/2024 declara de utilidade pública o Instituto Resgatando Vidas na Escola, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.186/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.335/2025**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro, com sede no Município de Arcos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro, com sede no Município de Arcos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, integrar pessoas com deficiência, promovendo ações nas áreas de assistência social, educação, saúde, esportes e cultura.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.335/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Professor Wendel Mesquita, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.385/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora – Aprofeira –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.385/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora – Aprofeira –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º veda a remuneração de seus diretores; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.385/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Beatriz Cerqueira, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.457/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Águia de Mirim, com sede no Município de Lajinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.457/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Águia de Mirim, com sede no Município de Lajinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera sediada no Município de Lajinha, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 34 veda a remuneração de seus dirigentes.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, no entanto, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de identificar a entidade conforme o art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.457/2025 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Águia Mirim, com sede no Município de Lajinha.”.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.491/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luizinho, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.491/2025 declara de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim –, com sede no Município de Itaú de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, § 1º, e o art. 47 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 45, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sediada no Município de Itaú de Minas, a ser escolhida pela assembleia geral.

Embora não haja óbices à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.491/2025 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim –, com sede no Município de Itaú de Minas.”.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.493/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.493/2025 declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação de fins filantrópicos e assistenciais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.493/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.278/2016 altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/2/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Em razão da semelhança do objeto, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nº 2.724/2021, que altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil; e nº 1.233/2023, que altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, cabe a esta comissão emitir parecer sobre a proposição quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva alterar a Lei nº 12.223, de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao agente penitenciário e ao bombeiro militar, de modo a prever que o aspecto pessoal das hipóteses de incidência nele previstas alcance também o agente de segurança socioeducativo.

A proposição também pretende estabelecer as especificações técnicas que as viaturas adquiridas e locadas pelo Estado deverão apresentar.

Durante a tramitação, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que informasse se a implementação dos comandos da proposição geraria impacto financeiro no orçamento estadual. Em resposta, vários órgãos estaduais se manifestaram, em sua maioria, contrariamente ao conteúdo da proposição.

É inegável que há pontos de contato ou semelhanças na atuação do agente de segurança socioeducativo e na dos agentes a que se refere a Lei nº 12.223 – no caso, o policial civil, o policial militar e o agente penitenciário – atualmente denominado policial penal. Trata-se de atividades ligadas à segurança pública em que se faz presente um constante enfrentamento de situações de risco, razão que justificaria o comando contido na norma legal relativo ao fornecimento estatal de equipamentos de segurança a tais agentes públicos.

Porém, o tratamento isonômico que a lei estadual deve conceder aos agentes estaduais da área de segurança pública não pode desbordar dos limites da competência legislativa que a Constituição Federal outorgou aos estados-membros.

De plano, cabe alertar que cabe à União legislar privativamente sobre material bélico, por força do disposto no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal. Isso significa que apenas o Poder Legislativo federal pode editar normas relacionadas à fabricação, comercialização, uso e controle de armas e munições no País. Esse dispositivo tem como objetivo centralizar o controle de um tema sensível que impacta diretamente a segurança pública nacional.

No exercício dessa competência legislativa privativa, foi promulgada a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento. Essa lei estabelece regras rigorosas para a posse e o porte de armas de fogo, além de criar mecanismos para a fiscalização e o controle do comércio de armamentos e munições no território nacional. O art. 6º da referida lei federal estabeleceu a quem foi outorgado o direito ao porte de arma de fogo e, entre seus incisos, não previu o seu porte aos agentes de segurança socioeducativo.

Por isso, a lei estadual que venha a ampliar o direito ao porte de arma de fogo e alcançar servidores públicos a quem não foi concedido esse direito pela lei federal contraria frontalmente critérios mínimos legitimamente veiculados, em normas gerais, pela União. Por isso, ofenderia, de modo direto, o texto da Constituição Federal, como ressaltado expressamente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2.903, rel. min. Celso de Mello, DJE em 19/9/2008.

Além disso, o excessivo detalhamento normativo presente no art. 2º da proposição, que pretende discriminar quais as especificações técnicas as viaturas adquiridas e locadas pelo Estado devem ter, é impróprio para um ato legislativo, que deve se ater a uma formulação mais genérica, sem descer a minúcias, até porque o crescente avanço tecnológico pode tornar determinados equipamentos explicitados na lei totalmente obsoletos diante de novas opções no mercado.

Em face dessas considerações, propomos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que busca afastar essas impropriedades.

As razões aqui expendidas são integralmente aplicáveis ao Projeto de Lei nº 2.724/2021, que pretende obrigar o Estado a fornecer equipamentos de segurança, proteção individual e instrumento de menor potencial ofensivo aos agentes públicos nele previstos.

O Projeto de Lei nº 1.233/2023 pretende atualizar a redação do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1996, para substituir a expressão “agente de segurança penitenciário” por “policial penal” e fixar hipóteses e condições para a utilização de algemas em presos no Estado.

Por não vislumbrarmos vícios de iniciativa na apresentação do Projeto de Lei nº 1.233/2023 e tampouco vício material na proposta, entendemos que os seus comandos devem ser incorporados ao substitutivo que apresentamos ao fim deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.278/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado fornecerá equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao policial penal.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 12.223, de 1996, os seguintes arts. 2-A e 2-B:

“Art. 2-A – As viaturas adquiridas e locadas pelo Estado deverão conter especificações técnicas previstas em regulamento que garantam a segurança e a boa execução das ações policiais.

Art. 2-B – Considera-se necessária a utilização de algemas no preso nas seguintes hipóteses:

I – em caso de resistência;

II – em caso de fundado receio de fuga;

III – em caso de perigo à integridade física:

a) do preso;

b) de terceiro;

c) dos agentes previstos no art. 1º desta lei.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 12.223, de 1996, passa a ser: “Obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao policial penal.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.588/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 19.490, de 13/1/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/6/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.362/2023, do mesmo deputado Sargento Rodrigues, que “altera o art. 4º da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências”.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em exame visa alterar a Lei nº 19.490, de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências. Pretende, especificamente, condicionar a averbação e o desconto de reposição e indenização de valores ao erário à comprovação da responsabilidade do servidor em procedimento administrativo próprio, que deve ser amparado em laudo técnico de perícia oficial quando necessário.

Na tramitação do projeto que originou a mencionada lei (Projeto de Lei nº 2.311, de 2008), a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa não viu óbice à iniciativa parlamentar quanto à matéria. Já a competência legislativa estadual na espécie decorreria da própria autonomia do Estado (Constituição da República – CR –, art. 25), uma vez que se trata de direito administrativo. Observamos, ademais, que a disposição em discussão faz cumprir o princípio constitucional do devido processo legal (CR, art. 5º, LIV).

A mencionada proposição anexada apresenta objeto praticamente idêntico ao da principal. Todavia, acrescenta que reposições e indenizações de valores ao erário dependeriam também de autorização expressa do servidor – observa-se, porém, que isso as transformaria em consignações facultativas. Acrescenta, ainda, que as referidas reposições e indenizações poderiam ser parceladas, a pedido do interessado. A propósito, entendemos que a avaliação da conveniência dessa disposição é mais adequada à competência da comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.588/2020.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Bim da Ambulância.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 165/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “cria a figura do ‘manual de manutenção’ com entrega concomitante à inauguração da obra pública e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise prevê, em síntese, a criação da figura do “manual de manutenção”, com entrega concomitante à inauguração de obra pública, com orientações relativas a sua manutenção. Estabelece que, na hipótese de o poder público não dispor de recursos para levar adiante as providências estipuladas no referido manual, ficará impedido de iniciar ou licitar novas obras.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação do projeto. A contratação de obras públicas é regida pelos princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República. A proposição promove o princípio da eficiência administrativa, além de contribuir para o interesse público, assegurando a utilização com segurança das obras públicas pela população.

Contudo, a imposição de proibição ao poder público de iniciar ou licitar novas obras, caso não disponha de recursos para levar adiante as providências de manutenção indicadas pelo contratado, ofende o princípio da separação dos Poderes e nos parece ingerência indevida em matéria própria da organização administrativa.

Atento à consolidação da legislação estadual, apresentamos o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 22.057, de 12 de abril de 2016, que proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população, com o objetivo de prever a entrega, prévia à inauguração de obra pública, pelo contratado de orientações técnicas relativas à manutenção da obra, de modo a subsidiar e orientar a atuação do poder público.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 165/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.057, de 12 de abril de 2016, que proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.057, de 12 de abril de 2016, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – A inauguração e a entrega de obra pública estadual deverá ser precedida do fornecimento, pela contratada, de orientações técnicas relativas à manutenção da obra, contendo, no mínimo:

- I – as rotinas necessárias à conservação da obra;
- II – a periodicidade de vistorias e/ou operações visando a manutenção da estrutura;
- III – as informações sobre o projeto executivo utilizado para a realização da obra;
- IV – os cuidados básicos relativos à utilização da estrutura;
- V – as informações de segurança.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 377/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto em análise “dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 395/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme, que “altera a Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta transtorno do espectro autista – TEA –, para os fins que especifica”; 482/2023, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”; 993/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que “dispõe sobre a comprovação de deficiências através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, 2.200/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que “dispõe sobre o caráter permanente do laudo médico-pericial para as pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista – TEA”, e o 2.958/2024, de autoria do deputado Dr. Maurício, que “determina que durabilidade do laudo médico pericial que atesta doenças raras, deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza terá validade por tempo indeterminado”.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise busca estabelecer que o laudo médico que ateste deficiência física, visual, auditiva, intelectual e/ou mental de caráter irreversível tenha validade por tempo indeterminado. Afirma, ainda, que esse laudo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

A proposição fixa a atribuição dos médicos para a emissão desses laudos e diz o que deve constar neles. Por fim, determina que requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata o projeto terão validade por tempo indeterminado.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo neste caso. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Nota-se que a legislação de proteção às pessoas com deficiência tem sido ampliada com o intuito de amparar e facilitar o dia a dia de seus responsáveis a fim de viabilizar os cuidados necessários a estes, diminuir a sobrecarga decorrente da situação de dependência e prestação de cuidados prolongados e, em último caso, mitigar a exclusão social, tanto do dependente quanto do cuidador. Como exemplo, temos a Lei nº 9.401, de 1986, que possibilita a redução da jornada de servidores estaduais responsáveis por pessoas com deficiência; e a Lei nº 23.676, de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta TEA, para os fins que especifica.

Diante disso, verifica-se a viabilidade jurídica da proposição em razão de sua conformação com as diretrizes constitucionais sobre a matéria. Contudo, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, de forma a aprimorar a redação do projeto em apreço e adequá-lo à técnica legislativa. Tal substitutivo segue entendimento já manifestado nesta Comissão de Constituição e Justiça na oportunidade da aprovação do Projeto de Lei nº 4.001/2022.

Por fim, por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comentário. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 377/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com deficiência ou a seus pais ou responsáveis passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º – A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Bim da Ambulância.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 567/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe “institui o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o 102, III, “a”, Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido. Para tanto, discrimina os itens que devem constar nesse kit e discorre sobre as condições das beneficiárias e as formas de despesa.

No que se refere à competência legislativa para disciplinar a matéria, o art. 24, XV, da Constituição da República confere aos estados membros a prerrogativa de legislar sobre proteção à infância. A matéria tratada na proposição enquadra-se nessa seara, em especial quanto à proteção e à defesa materno-infantil, matéria de elevada importância para a sociedade.

Contudo, a imposição ao Poder Executivo da obrigação de criar programa estadual de doação de kit maternidade solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado é medida que cria despesas para o Estado.

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Entretanto, a proposição não está acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro exigida como requisito para a sua tramitação e aprovação.

Ademais, merece registro, na linha do que já se manifestou esta Comissão de Constituição e Justiça em análise de proposições protocoladas nesta Casa, que os projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Entretanto, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que tais proposições interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estatais ou entrem em detalhes e disponham sobre programas decorrentes dessas políticas.

Cabe destacar que já se encontra em vigor a Lei nº 10.501, de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente. O conteúdo da proposição em estudo está diretamente relacionado ao tema já tratado pela mencionada lei, especialmente quando estabelece, no inciso III do seu art. 1º, que o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito estadual, far-se-á através de serviços especiais.

Diante disso, observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, bem como preservando a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, que realiza as devidas adequações jurídico-constitucionais.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 567/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, o seguinte art. 9º-A:

“Art. 19-A – Para fins do inciso III do art. 1º desta lei, o Estado poderá promover ações de doação de kit maternidade às mães em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, a proposição em epígrafe “altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/10/2024, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende realizar alterações pontuais na Lei Complementar nº 34, de 1994. Em síntese, destacamos o seguinte: a) autorizar a instituição de Programa de Residência destinado a bacharéis em direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público; b) alterar regras atinentes à desincompatibilização temporária do procurador-geral de Justiça, do corregedor-geral do Ministério Público e dos ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior do Ministério Público para concorrerem à formação de lista tripartite; c) criar nova regra de inelegibilidade para o cargo de procurador-geral de Justiça àqueles membros do Ministério Público que tenham se afastado do exercício das funções para exercer mandato no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça, nos seis meses anteriores à data da eleição; d) alterar regras de remoção voluntária e de promoção por merecimento.

Apresentada a síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Quanto ao aspecto da competência legislativa e da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o art. 128, § 5º, da Constituição da República prevê que leis complementares da União e dos estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos procuradores-gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público.

Da análise do projeto, conclui-se não haver dúvidas de que ele trata exclusivamente de aspectos relacionados à organização, às atribuições e ao estatuto do Ministério Público do Estado, donde a inexistência de óbices para o prosseguimento da sua tramitação.

Em relação a seu conteúdo, também não encontramos normas que contrariem disposições da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625, de 1993 – e de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

As normas alteradas e criadas pelo projeto em exame estão dentro dos limites da autonomia do Ministério Público estadual na definição das regras da sua auto-organização.

Aquelas que tratam de inelegibilidade, entre elas a de desincompatibilização, legitimam-se no art. 14 da Lei Federal nº 8.625, de 1993, que prevê que a lei orgânica de cada Ministério Público disporá sobre a inelegibilidade e os prazos de sua cessão para os mandatos dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.

No que tange às regras de remoção e promoção, o art. 61 da referida Lei Federal nº 8.625, de 1993, também prevê que a lei orgânica de cada Ministério Público regulamentará o seu regime, observando os princípios previstos nos seus incisos.

Por fim, quanto aos programas de residência jurídica, conforme explicado na própria justificação do projeto, o Conselho Nacional do Ministério Público, embasado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, editou a Resolução nº 246, de 2022, autorizando a sua instituição nos diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro. As regras da residência jurídica previstas na proposição alinham-se às diretrizes traçadas na supracitada resolução.

Por meio do Ofício nº 305/2025/GAB-PGJ, o Ministério Público encaminha substitutivo ao texto original apresentado, com o objetivo, segundo o procurador-geral de Justiça, de “dar maior conformidade ao texto que já tramita nessa Egrégia Casa Legislativa, notadamente, para tratar de dispositivos relativos a critérios para movimentação na carreira dos membros do Ministério Público e fixação de consequência jurídica decorrente da aplicação da pena de suspensão”.

Entendemos que as alterações propostas inserem-se no poder de auto-organização do Ministério Público, não contrariando disposições da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Ministério Público e de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, que contempla essas alterações.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 56/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “g” do inciso IV do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – (...)

g) os residentes e os estagiários.”.

Art. 2º – O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 3º – O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior do Ministério Público, para concorrerem à formação da lista tríplice, deverão realizar a desincompatibilização temporária até trinta dias antes da data fixada para a eleição, permanecendo afastados até o primeiro dia útil após a apuração do pleito, sendo que, na hipótese da desincompatibilização temporária do Procurador-Geral de Justiça, assumirá a chefia do Ministério Público o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 7º – (...)

VIII – tenham-se afastado do exercício das funções para exercer mandato no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça, nos seis meses anteriores à data da eleição.”.

Art. 4º – O § 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

§ 4º – Na indicação para promoção ou remoção voluntária por merecimento, os votos serão fundamentados, atendidos os critérios estabelecidos no art. 177.”.

Art. 5º – A Seção VI do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a denominar-se: “Dos Residentes e Estagiários”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 102-A:

“Art. 102-A – O Ministério Público poderá instituir programa de residência, modalidade de ensino que compreende a oferta de oportunidades de aprendizado por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando aprimorar a formação teórica e prática de profissionais do sistema de Justiça e de áreas correlatas.

§ 1º – O programa de residência de que trata este artigo é destinado a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco anos.

§ 2º – A admissão no programa de residência de que trata este artigo ocorrerá mediante processo seletivo público, com edital e ampla divulgação.

§ 3º – A residência de que trata este artigo abrange ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 4º – O residente não poderá exercer atividades privativas de membros nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Ministério Público.

§ 5º – É vedada ao residente a assinatura de peças privativas de integrantes do Ministério Público, mesmo em conjunto com o supervisor.

§ 6º – Durante a vigência do programa de residência de que trata este artigo, o residente não poderá exercer a advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada no Ministério Público.

§ 7º – O residente receberá, durante o período de participação no programa de residência de que trata este artigo, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor deverá ser definido por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 8º – A participação no programa de residência de que trata este artigo não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a administração pública.

§ 9º – O programa de residência de que trata este artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, que disporá sobre as atividades profissionais sujeitas à residência, o processo seletivo para o ingresso no programa e seu conteúdo programático, a delimitação das atividades a serem exercidas pelo residente, as hipóteses de desligamento e os requisitos para a obtenção do certificado final.”.

Art. 7º – O § 1º do art. 176 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – (...)

§ 1º – O regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público disciplinará os requisitos do edital de promoção ou remoção, os critérios de votação e os prazos, observado o disposto nesta lei complementar.”.

Art. 8º – O § 5º do art. 180 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 – (...)

§ 5º – O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia, no mesmo dia da posse, para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a Secretaria-Geral, ressalvada a hipótese de posse perante a Corregedoria-Geral prevista no inciso XXI do *caput* do art. 39.”.

Art. 9º – O *caput* e o § 1º do art. 187 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 187 – A promoção por merecimento pressupõe ter o Promotor de Justiça dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade.

§ 1º – Em caso de ausência total de candidatos da primeira quinta parte, formar-se-á a lista tríplice com candidatos da segunda quinta parte e assim sucessivamente.

(...)

§ 3º – Não haverá complementação da lista tríplice com candidatos das quintas partes subsequentes.”.

Art. 10 – Os arts. 189 e 190 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida por maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se em primeiro lugar os nomes remanescentes da quinta parte em disputa.

Art. 190 – Respeitada a prioridade dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, é obrigatória a promoção de Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no parágrafo único do art. 185.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 192 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 192 – (...)

§ 4º – A remoção interna nos termos do *caput* deste artigo não interrompe o estágio de um ano na Promotoria de Justiça para a aquisição do direito à remoção voluntária para outras comarcas.

§ 5º – É vedada a renovação da remoção interna antes do prazo de um ano, salvo se não houver interessado no preenchimento da vaga.

§ 6º – Para remoção voluntária, terá preferência o candidato que, além de preencher a exigência de um ano de exercício na Promotoria de Justiça, nos termos do *caput*, preencha os critérios previstos no art. 187 desta lei complementar, no que couber.”.

Art. 12 – O art. 197 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 – O prazo previsto no *caput* do art. 192 não se aplica à remoção por permuta.”.

Art. 13 – Fica acrescentado ao art. 213-A da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 5º:

“Art. 213-A – (...)

§ 5º – O período de suspensão não constitui tempo de efetivo exercício, salvo na hipótese da conversão da pena de suspensão em multa.”.

Art. 14 – Ficam revogados o art. 102, o § 3º do art. 178 e os incisos V e VI do parágrafo único do art. 185 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 15 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Bim da Ambulância.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.106/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposta estabelece diretrizes, incentivos e medidas para promover o reúso de água tratada na irrigação, visando à conservação dos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta em exame tem por objetivo promover a utilização sustentável dos recursos hídricos, reduzir a demanda sobre as fontes de água potável e fomentar a adoção de práticas agrícolas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

Para tanto, fixa, no art. 2º, conceitos de reúso de água tratada, água tratada, irrigação e agricultura sustentável, ao passo que, no art. 3º, traz uma listagem de ações de incentivo ao reúso de água tratada na irrigação, tais como concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas e propriedades rurais que adotarem práticas de reúso de água na irrigação e estabelecimento de linhas de crédito e financiamento com juros subsidiados para a implantação de sistemas de reúso de água em propriedades rurais.

No art. 4º, o projeto prevê que os órgãos ambientais estaduais deverão estabelecer normas e padrões de qualidade para o reúso de água tratada na irrigação, garantindo a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

A proposição está inserida no raio de competência legislativa estadual, à vista do disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição da República. Também não há que se falar em vício de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição do Estado.

A matéria, obviamente, ainda será examinada pelas comissões de mérito, embora já caiba concluir que, do ponto de vista jurídico-formal, ela não apresenta nenhum óbice para tramitação nesta Casa.

Todavia, a fim de evitar possíveis questionamentos jurídicos sobre aspectos pontuais do projeto, relacionados à fixação de atribuições para o Poder Executivo, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.106/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes e objetivos para a política de reúso de água tratada na irrigação com vistas à utilização sustentável dos recursos hídricos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes e objetivos para a política de reúso de água tratada na irrigação.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos;

II – redução da demanda sobre as fontes de água potável;

III – fomento à adoção de práticas agrícolas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

Art. 3º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – reúso de água tratada: utilização de água previamente tratada em processos de irrigação de culturas agrícolas;

II – água tratada: água proveniente de sistemas de tratamento de esgoto, estações de tratamento de efluentes industriais ou outras fontes que atendam aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

III – irrigação: técnica de aplicação de água diretamente sobre o solo para suprir as necessidades hídricas das plantas;

IV – agricultura sustentável: práticas agrícolas que promovam a conservação dos recursos naturais, a redução do uso de insumos químicos e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º – A promoção de ações de incentivo ao reúso de água tratada na irrigação deverá cumprir, entre outros, os seguintes objetivos:

I – realização de estudos visando:

a) à concessão de incentivos fiscais a empreendedores urbanos e rurais que adotarem práticas de reúso de água na irrigação;

b) ao estabelecimento de linhas de crédito e financiamento com juros subsidiados para a implantação de sistemas de reúso de água em propriedades rurais;

II – realização de campanhas de conscientização para os produtores rurais sobre os benefícios do reúso de água na agricultura;

III – análise da viabilidade de oferta:

a) de cursos de capacitação sobre as técnicas de reúso de água na agricultura;

b) de programas de certificação de qualidade para produtos agrícolas produzidos com o uso de água tratada de reúso;

IV – estabelecimento de normas que veiculem padrões de qualidade para o reúso de água tratada na irrigação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.420/2025, de autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, que dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende, em síntese, instituir a campanha da desconexão no âmbito do Estado, com o objetivo de conscientizar a população sobre os efeitos prejudiciais do excesso de uso de telas.

Primeiramente, é importante registrar que o tema é afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, constitui matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

É preciso esclarecer que um projeto de lei de iniciativa de parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição detalhe ou disponha sobre programas resultantes dessa política.

Assim, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo.

Dessa forma, a elaboração de uma campanha de conscientização sobre os efeitos prejudiciais do excesso de uso de telas é, em efeito, uma ação do governo, e não uma diretriz de uma política. Por isso, uma lei de iniciativa parlamentar é instrumento inadequado para instituir tal ação, que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo.

Atentos ao princípio da consolidação legislativa e com o intuito de preservar o escopo da proposição, sem incorrer no vício apontado, tendo em vista que o projeto traz medidas importantes voltadas para a conscientização sobre o uso consciente das novas tecnologias, bem como de acrescentar contribuição do projeto anexado, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para alterar a Lei nº 20.629, de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, e incluir nela novos objetivos.

Os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei nº 3.420/2025.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.227/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, os seguintes incisos VI e VII:

“Art. 2º – (...)

VI – difundir informações sobre o uso consciente das novas tecnologias de informação e comunicação, com o intuito de alertar sobre os efeitos nocivos que seu uso excessivo pode causar à saúde;

VII – incentivar a realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.431/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em análise “institui a Política de Capacitação de Professores de Apoio para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Outras Doenças Raras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.951/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que “estabelece diretrizes para que a Secretaria de Estado da Educação ofereça cursos de capacitação em educação inclusiva para professores da rede estadual de ensino”; e 3.101/2024, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que “autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos e linguagens de comunicação alternativa e aumentativa – CAA – para atender alunos com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas da rede estadual de ensino”.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, em síntese, pretende estabelecer que o Estado disponibilize um professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas – ACLTA – para cada aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou transtorno do espectro autista nas escolas da rede estadual.

De início, deve ser considerado que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, é diretriz estabelecida no inciso III do art. 208 da Constituição da República. Nesse contexto, o atendimento individualizado é medida relevante para garantir a igualdade de oportunidades e o acesso pleno à educação.

No tocante à competência legislativa, o projeto trata de educação e de inclusão de pessoas com deficiência, matérias de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, IX e XIV, da Constituição da República. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, suplementá-las.

Diversas normas jurídicas dispõem sobre a matéria em exame. A Lei Federal nº 13.146, de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, prevê, no inciso XI do seu art. 28, a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado.

Merece registro, ainda, a Resolução nº 4.256, de 2020, da Secretaria de Estado de Educação, que institui as diretrizes para a educação especial na rede estadual de ensino. Esse regulamento assim dispõe, em seu art. 27:

“Art. 27 – O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA – tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista – TEA – matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 1º – Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

§ 2º – É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

§ 3º – A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA – se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas”.

O Plano Estadual de Educação – PEE –, Lei nº 23.197, de 2018, que define metas e estratégias para a política educacional para o período de 2018 a 2027, contém duas metas relacionadas a essa proposição. Uma delas é Meta 4 do PEE, que trata da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação. A outra é a Meta 5, que trata da alfabetização das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Devemos considerar, ainda, a recente sanção da Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado. Essa lei dispõe sobre medidas de incentivo à capacitação dos profissionais que prestam atendimento às pessoas com TEA, bem como garante a educação dessas pessoas no mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e no profissionalizante.

Constatamos, pois, que a matéria contida na proposição já está parcialmente contemplada na legislação vigente. Todavia, o projeto em comento poderá aprimorá-la ao alterar dispositivo da citada Lei nº 24.786, de 2024, determinando a promoção, pelo Estado, da formação continuada dos professores de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer.

Por fim, por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.431/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao inciso I do art. 6º da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 6º da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – promover a formação continuada dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, com ênfase nos professores, nos profissionais especializados para suporte pedagógico e nos profissionais para auxílio em atividades cotidianas relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.662/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 2/8/2024, foi a proposta distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa isentar do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para qualquer cargo da administração pública estadual o candidato que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado. Prevê que cada turno deverá ser considerado como uma eleição. Indica também que a isenção valerá para a inscrição em concurso público aberto nos dois anos subsequentes ao da convocação para o serviço eleitoral.

O autor defende na justificção que: “Em que pese a indiscutível relevância das atividades desempenhadas pelos mesários, atualmente são mínimos os benefícios atribuídos a esses nobres cidadãos pelos serviços prestados. Esta proposição tem por objetivo estimular a participação ativa dos eleitores no processo democrático, mediante a inscrição voluntária. Portanto, trata-se de uma forma de reconhecer o valioso trabalho prestado à sociedade pelos mesários, que contribuem com o processo democrático quando das escolhas de governantes”.

Do ponto de vista da competência legislativa bem como da iniciativa, não se divisam restrições jurídicas à tramitação da matéria. Cabe mencionar, a propósito, os precedentes desta comissão expressos nos pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 644/2023 e 3.078/2024. Quanto ao mérito, bem como à repercussão financeira, as comissões competentes ainda haverão de se pronunciar.

Considerando os preceitos da técnica legislativa, em especial o princípio da consolidação das leis, apresentamos proposta de substitutivo ao projeto em exame.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.662/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado e o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao mesmo artigo o inciso III do § 1º e o § 4º:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual:

I – o cidadão comprovadamente desempregado;

II – o doador regular de sangue;

III – o membro de mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado.

§ 1º – (...)

III – membro de mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado, mediante a apresentação de documento emitido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada e a data da eleição.

(...)

§ 4º – A isenção de que trata o inciso III do *caput* valerá para a inscrição em concurso público aberto nos dois anos subsequentes à data da eleição.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 13.392, de 1999, passa a ser: “Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual.”.

Art. 3º – A isenção de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.392, de 1999, não se aplica a concurso público aberto anteriormente à vigência desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.090/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A proposta, na sua essência, inclui os cursos superiores mantidos pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – no bojo da legislação mineira sobre democratização do acesso e promoção de condições de permanência dos estudantes, ao lado dos cursos da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Para tanto, a proposição altera o texto da Lei nº 22.570, de 2017, para incluir, onde cabível, a menção à Epamig.

É importante registrar que esta mantém dois cursos superiores. Por meio do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui – Itap –, é ofertado o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão. E, por meio do Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT –, é ofertado o Curso Superior de Tecnologia em Laticínios. Ambas as instituições contam com corpo docente gabaritado, formado por professores com reconhecida experiência acadêmica e profissional.

No tocante à competência para legislar sobre o tema, cumpre informar que o Estado é competente para tratar da matéria, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República. Ademais, o inciso II do art. 23 da Constituição da República estabelece que a

assistência pública é competência comum dos entes federados. No tocante à iniciativa legislativa, a proposta não invade temas cuja iniciativa é privativa de autoridades de outros Poderes.

Por todo exposto, entendemos não haver óbice à tramitação do projeto. Cabe registrar que propomos nova redação ao art. 5º da proposição, tendo em vista que a norma cuja alteração é pretendida já produziu efeitos. Assim, apresentamos, na conclusão deste parecer, emenda com o propósito de aperfeiçoar o texto.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.090/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – No prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, a Epamig apresentará ao órgão competente por supervisionar e avaliar o ensino superior no sistema estadual de educação proposta de política de ação afirmativa para a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.”.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Beatriz Cerqueira – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.133/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe “assegura a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública estadual”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/12/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende, em síntese, assegurar a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado para mãe, pai ou responsável legal de recém-nascido prematuro internado em unidade neonatal da rede pública estadual.

Segundo a autora: “a internação de um bebê prematuro é um momento delicado que exige cuidados especiais. A presença da família, sobretudo a presença materna é fundamental nesse processo, mas muitas mães enfrentam dificuldades financeiras para se deslocarem até a unidade neonatal”.

A garantia do direito à saúde abrange, necessariamente, a possibilidade de acesso aos locais onde são realizados os tratamentos médicos pertinentes, seja no município em que o paciente reside, seja em outro município. Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República, o Estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

É importante registrar que temos em nosso ordenamento jurídico estadual a Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Dessa forma, considerando que a proposição, em sua forma original, adentra em matéria de cunho eminentemente administrativo, sujeita à competência privativa do Poder Executivo, por repercutir nos contratos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo, entendemos por bem apresentar o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para acrescentar à Lei nº 24.422, de 2016, diretriz específica voltada à garantia de transporte aos acompanhantes de recém-nascidos prematuros internados em unidades neonatais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS –, quando residentes em município diverso do da internação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.133/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, a seguinte alínea “n”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

n) garantia de transporte aos acompanhantes de recém-nascidos prematuros internados em unidades neonatais integrantes do SUS, quando residentes em município diverso do da internação, conforme regulamentação dos órgãos competentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.168/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe “institui o Protocolo de Segurança Escolar para estabelecimentos de ensino situados em Zonas de Autossalvamento de Barragens no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para ser analisada quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Protocolo de Segurança Escolar para estabelecimentos de ensino públicos e privados situados em zonas de autossalvamento de barragens no Estado. A finalidade da medida consiste na proteção das comunidades escolares em contextos de emergência relacionados ao risco de rompimento de barragens (arts. 1º e 2º).

O Protocolo de Segurança Escolar, conforme delineado na proposição, deverá abranger diretrizes como identificação das zonas de risco, elaboração de planos de evacuação personalizados, análise técnica das estruturas escolares, realização periódica de simulados, implantação de sinalização de emergência, capacitação continuada dos profissionais da educação, integração com os Planos de Ação de Emergência das barragens e criação de canais de comunicação com órgãos de resposta rápida (art. 3º).

A elaboração e a implementação do protocolo deverão ocorrer em regime de cooperação entre órgãos da Defesa Civil estadual e municipal, autoridades de segurança pública, gestores escolares, associações de pais e responsáveis, bem como as entidades responsáveis pelas barragens situadas nas proximidades das unidades escolares (art. 4º).

Para a efetivação das medidas propostas, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com municípios, empresas mineradoras, entidades técnicas e organizações da sociedade civil, objetivando garantir os recursos e o apoio técnico necessários (art. 5º).

A responsabilidade pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do protocolo caberá à Secretaria de Estado de Educação e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgãos que deverão, ainda, publicar relatórios anuais acerca da efetividade das ações implementadas e das eventuais adequações a serem promovidas (art. 6º).

O art. 7º dispõe sobre aspectos orçamentários, e o art. 8º estabelece prazo para a regulamentação da lei.

Em sua justificação, a autora afirma:

“Por meio da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, esta parlamentar tem acompanhado de perto os impactos nocivos provocados pela atividade minerária e pelas barragens, com especial atenção às escolas situadas em Zonas de Autossalvamento – ZAS. Nesse contexto, a Comissão tem realizado visitas técnicas em diversas localidades, como: São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima; a sede de Brumadinho; Piedade do Paraopeba, também em Brumadinho; e Brumal, no Município de Santa Bárbara, entre outras. (...)

Em novembro de 2024, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou a Escola Estadual Professora Nhanita e a Escola Municipal Cecília Álvares Duarte, localizadas no Distrito de Brumal, Município de Santa Bárbara. Ambas estão situadas na ZAS da barragem Sítio II, de propriedade da mineradora AngloGold Ashanti, e atendem mais de 300 alunos. Durante a visita, constatou-se a ocorrência de recorrentes acionamentos acidentais de sirenes, além de graves falhas no suporte prestado pelo poder público e pela empresa aos profissionais das escolas, bem como inadequações nos protocolos de segurança.

Os relatos colhidos destacaram episódios de grande vulnerabilidade. Um exemplo foi o acionamento indevido de sirenes ocorrido em Brumal, em 29 de outubro de 2024, quando profissionais das escolas reportaram não ter recebido qualquer suporte do poder público ou privado para evacuar os alunos até o ponto de encontro, conforme orienta o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração – PAEBM – da barragem em questão. Professores relataram que crianças pequenas choravam, algumas ficavam paralisadas e precisavam ser carregadas. Além disso, a estrutura física da escola, localizada em uma ZAS, mostrou-se inadequada para emergências dessa natureza: o prédio possui um corredor estreito e um portão pequeno, insuficientes para que toda a comunidade escolar evacue o local no tempo estimado de sete minutos, que é o prazo em que os rejeitos da barragem poderiam alcançar a área em caso de rompimento”.

Isso posto, do ponto de vista jurídico, devemos considerar que, nos termos da Constituição da República, compete à União legislar sobre matérias nas quais predomine o interesse nacional, e aos municípios, sobre assuntos de interesse local. Já a delimitação

da competência do estado membro consta do § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe reserva os temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município. Assim, a criação de selo ou condecoração é matéria de competência legislativa estadual.

Quanto à deflagração do processo legislativo, o assunto em exame pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada a outras autoridades.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem selos de certificação similares. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 1.052/2023, que visa instituir o Selo Escolas Mais Seguras para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndio, dano estrutural e demais emergências em suas instalações.

De qualquer modo, consideramos oportunas algumas alterações na proposta original para que ela não disponha sobre competências de órgãos do Poder Executivo. Também julgamos conveniente descrever, de forma mais objetiva, o conteúdo do documento para que sua implementação e sua fiscalização se tornem mais objetivas.

Assim, com a finalidade de aprimorar o texto do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.168/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Protocolo de Segurança Escolar para estabelecimentos de ensino situados em zonas de autossalvamento de barragens no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Protocolo de Segurança Escolar para Zonas de Autossalvamento para estabelecimentos de ensino público e privado situados em zonas de autossalvamento de barragens no Estado.

Art. 2º – Entende-se por Protocolo de Segurança Escolar para Zonas de Autossalvamento o documento que contenha:

I – a identificação das zonas de risco e a análise técnica detalhada da localização das unidades de ensino em relação às barragens;

II – o plano de evacuação emergencial específico para cada unidade de ensino, incluindo rotas de fuga, pontos de encontro seguros e sistemas de alerta;

III – a análise técnica da estrutura do prédio escolar para situações de emergência e evacuação, visando às adequações necessárias;

IV – a indicação da sinalização de segurança, prevenção de incêndio, rotas de fuga e orientações de emergência;

V – as regras de capacitação para gestores, professores e funcionários acerca de procedimentos de emergência em caso de rompimento de barragem;

VI – as instruções e a periodicidade para a realização de treinamentos envolvendo a comunidade escolar;

VII – as instruções específicas derivadas do Plano de Ação de Emergência – PAE – da barragem, conforme previsto na legislação federal e estadual, e sua integração ao Protocolo de Segurança Escolar para Zonas de Autossalvamento;

VIII – indicação dos canais de comunicação com o responsável pela operação da barragem, com os órgãos de defesa civil municipais e com demais órgãos de resposta rápida.

Art. 3º – A elaboração e a implementação do Protocolo de Segurança Escolar são de responsabilidade do operador da barragem e deverão ser realizadas em conjunto com:

- I – gestores das unidades de ensino;
- II – órgãos de defesa civil;
- III – autoridades de segurança pública;
- IV – associações de pais, mães e responsáveis pelos alunos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, a Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a Igreja de Nossa Senhora da Penha de França, bem como as festas de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Município de Prados”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado diversos bens e manifestações culturais no Município de Prados.

O autor, em sua justificativa, afirma: “O presente projeto de lei visa reconhecer e proteger o patrimônio histórico e cultural da cidade de Prados, com foco especial em suas igrejas e manifestações religiosas. Minas Gerais, por sua história e importância na formação cultural do Brasil, abriga um vasto conjunto de bens que necessitam de reconhecimento formal para garantir sua preservação e valorização”.

A homenagem é justa, uma vez que Prados é uma das mais antigas cidades mineiras. Ela surgiu como “freguesia” pertencente à vila de São José do Rio das Mortes, atual Tiradentes, e sua existência é mencionada em documentos do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa desde 1715. Segundo informações da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no ano de 1718, a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Prados foi provida pelo bispo do Rio de Janeiro, o que atesta o caráter pioneiro da cidade e da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Nesse ponto, merece menção a belíssima ornamentação da matriz, rica em detalhes e que, desde 1995, foi declarada patrimônio pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan. Essa obra é um testemunho da maestria dos artesãos de Prados, que até hoje têm sua arte reconhecida por todo o País.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam uniformizar o texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.330/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Prados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Prados.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.369/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo para pedidos em plataformas digitais de entrega de produtos ou serviços no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende vedar a exigência de valor mínimo para a realização de pedidos em plataformas digitais de intermediação de entrega de alimentos, produtos e serviços no Estado de Minas Gerais, considerando-se essa prática abusiva nos termos do art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Para os fins do projeto, consideram-se plataformas digitais de intermediação de serviços de entrega aquelas que operam por meio de aplicativos, *sites* ou outros meios eletrônicos para conectar consumidores a fornecedores de alimentos, produtos e serviços.

Nos termos da proposta, as plataformas digitais de entrega deverão garantir que os estabelecimentos cadastrados em sua base de fornecedores permitam aos consumidores realizar pedidos sem qualquer exigência de valor mínimo.

Por fim, a proposição prevê que o seu descumprimento sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, competindo ao Procon a fiscalização e aplicação das penalidades.

Apresentada a síntese do projeto, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

A matéria proteção e defesa do consumidor encontra-se no rol da competência concorrente entre a União e os estados, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República, competindo à União editar normas gerais e aos estados suplementá-las.

A União já editou a norma geral, que é o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990. Conforme se vê do seu conteúdo, o objetivo da proposição é suplementar a referida lei federal, especificamente o seu art. 39, inciso I, o qual veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

Logo, entendemos que não há óbice quanto ao aspecto da competência legislativa, visto que a proposição se encontra dentro do limite da atribuição legislativa do estado de detalhar as normas gerais federais adequando-as às particularidades do interesse regional.

Quanto ao aspecto da iniciativa, também não vislumbramos óbices já que proteção e defesa do consumo não é matéria que se encontra no rol de iniciativas privativas de determinado órgão ou autoridade, donde a viabilidade da deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Finalmente, quanto ao conteúdo, também não vislumbramos inconstitucionalidades e ilegalidades. A caracterização da conduta que a proposição pretende proibir como venda casada já foi alvo da Ação Civil Pública nº 5228186-13.2022.8.09.0051, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, movida pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

Em sentença proferida recentemente (7/2/2025) nos autos da mencionada ação civil pública, a justiça do Estado de Goiás reconheceu e declarou a abusividade da exigência de pedido mínimo na plataforma *iFood*, decretando a nulidade de cláusula

contratual vigente entre a plataforma e seus parceiros comerciais, determinando, ainda, a retirada dessa exigência de forma escalonada.

Em sua fundamentação, a sentença esclareceu que:

“Percebe-se, ainda, que a precificação de quase a totalidade dos estabelecimentos que possuem pedido mínimo é nitidamente abusiva, quando a cobrança de um item de menor valor é, apenas, minimamente inferior ao limite mínimo exigido do pedido, forçando o consumidor, assim, a adquirir outros produtos que inicialmente não lhe era interessante. O pedido mínimo, sendo pouco superior aos itens fornecidos, esclarece a abusividade da exigência de condicionamento de aquisição de produtos. Nesse prisma, restou configurado o condicionamento da aquisição de mais de um produto, sem justa causa, o que invalida a conduta da promovida, não sendo a tese de suposta infração à viabilidade econômica dos estabelecimentos causa suficiente para manutenção da ilegalidade”.

Portanto, quanto ao conteúdo, também não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais, competindo às comissões de mérito analisar os aspectos de conveniência e oportunidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.369/2025.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Bim da Ambulância.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.416/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposta em epígrafe “institui o Programa Motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, foi ela distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta visa instituir o Programa Motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, no âmbito do Estado. O programa consiste no acréscimo de motocicletas como veículo complementar de intervenção móvel disponível, integrado à frota do Samu.

São objetivos do Programa Motossocorrista: o atendimento de intervenções à vida, nos acionamentos de unidade de suporte avançado, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta; o atendimento de intervenções urgentes, em locais de difícil acesso de veículos, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço; o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais; o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Seguem-se normas de atribuição de competência e custeio do programa, além do curso de capacitação dos profissionais envolvidos.

Compete ao Estado, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição da República, suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde.

Todavia, a proposta invade seara reservada à iniciativa do governador do Estado, uma vez que provoca despesas no orçamento do Poder Executivo e confere atribuições a órgãos de sua estrutura orgânica, ferindo as alíneas “e” e “i” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual se impõe a adoção de um substitutivo capaz de sanar essas irregularidades jurídicas.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.416/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui diretrizes complementares para a execução do serviço de motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O serviço de motossocorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – do Estado deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – garantia da chegada do socorro no menor tempo possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;
- II – garantia de intervenções urgentes e em locais de difícil acesso de veículos;
- III – apoio a intervenções de suporte básico e avançado de vida quando houver necessidade de auxílio de mais de um técnico de enfermagem no local de atendimento;
- IV – garantia de atendimento a todas as situações de agravo à saúde da população quando haja reconhecido benefício no emprego da motocicleta;
- V – capacitação do motossocorrista com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros e mediante a realização de cursos de capacitação com módulos teóricos e práticos, respeitadas as diretrizes técnicas aplicáveis ao Samu;
- VI – monitoramento e avaliação permanentes da aptidão do motossocorrista para o desempenho da função e dos resultados do serviço;
- VII – implementação de indicadores de impacto do serviço no atendimento pré-hospitalar, com divulgação periódica dos resultados alcançados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.417/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, neste momento e nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, a fim de inserir novas diretrizes para a referida política.

Conforme o art. 1º da proposição, pretende-se inserir novas diretrizes para a atuação do poder público de forma a desburocratizar o acesso ao serviço especializado de implante coclear disponibilizado pelo SUS nos municípios. Pretende-se garantir que o paciente escolha livremente o atendimento em qualquer Centro de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação com modalidade de saúde auditiva no Estado de modo a reduzir o tempo de espera para o atendimento.

A Constituição da República, em seu art. 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Em relação à competência do Estado para legislar sobre a matéria, dispõe o art. 24 da Carta Federal, em seus incisos XII e XV, que a proteção e a defesa da saúde e a proteção à infância, respectivamente, são matérias de competência concorrente entre a União e o Estado, cabendo à primeira a elaboração de norma geral e ao segundo a suplementação da legislação federal para atender às suas peculiaridades.

Além disso, o art. 187 da Constituição Estadual estabelece que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei. Por esse prisma, não vislumbramos óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto.

Diante disso, verifica-se a viabilidade jurídica da proposição em razão de sua conformação com as diretrizes constitucionais sobre a matéria. Contudo é necessário que se façam alterações na proposta original do projeto a fim de adequá-lo às balizas constitucionais que delimitam o âmbito de atuação de cada um dos Poderes do Estado. Nesse contexto, incorre em inconstitucionalidade o projeto de lei de iniciativa parlamentar que estabeleça obrigações para o Poder Executivo que resultem em aumento de despesa ou que alterem estrutura organizacional administrativa. Por isso apresentamos o Substitutivo nº 1, a fim de preservar o escopo do projeto e adequá-lo aos preceitos constitucionais vigentes.

Por fim, destacamos que o exame das questões relativas ao mérito da proposta será realizado oportunamente pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.417/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, os seguintes incisos X, XI e XII:

“Art. 3º – (...)

X – desenvolver ações para desburocratizar o acesso da pessoa com deficiência auditiva ao serviço de implante coclear e ao acompanhamento pós-cirúrgico nas unidades de saúde especializadas do SUS no Estado, visando à redução do prazo para atendimento desses pacientes;

XI – promover ações que possibilitem, sempre que possível, à pessoa com deficiência auditiva o direito de escolher o Centro de Reabilitação Auditiva ou Centro Especializado em Reabilitação, com modalidade de saúde auditiva, onde ocorrerá seu tratamento;

XII – promover ações de comunicação que viabilizem a publicização e o acesso aos dados e às informações relativos à disponibilidade e à capacidade de atendimento de pessoa com deficiência auditiva nos centros de reabilitação nas unidades de saúde especializadas do SUS no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.419/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval realizadas no Município de Diamantina”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval realizadas no Município de Diamantina.

A respeito do referido evento, o autor, em sua justificativa, afirma:

“Reconhecido como patrimônio mundial e considerado o berço do Carnaval mineiro, o Carnaval de Diamantina é uma tradição cultural que combina música e cultura. A festa acontece no centro histórico da cidade, entre casarões antigos e ladeiras íngremes, com shows, blocos de rua e cortejos, até a Quarta-Feira de Cinzas. No ano de 1992, a partir de um encontro de jovens na Rua Quitanda, abaixo da entrada do Clube Acayaca e ao lado do Baiuca, foi criada a lendária Bartucada, uma das bandas mais tradicionais do Carnaval de rua de Diamantina”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.419/2025.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.437/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “estabelece diretrizes para a reinserção no mercado de trabalho e auxílio financeiro para pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/3/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, assegurar a profissionalização e a reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda. Prevê, para tanto: acesso prioritário a cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público; celebração de parcerias com entidades privadas para incentivar a contratação desse público; instituição de auxílio financeiro; celebração de convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações do terceiro setor e empresas para ampliar a oferta de capacitação profissional.

Conforme justificado pela autora, “o presente projeto de lei tem como objetivo garantir dignidade, segurança financeira e oportunidades para pais ou responsáveis que dedicaram sua vida ao cuidado integral de pessoas com deficiência. O falecimento dessas

peças assistidas pode deixar os responsáveis em situação de extrema vulnerabilidade, sem qualificação profissional atualizada e sem perspectivas de recolocação no mercado de trabalho”.

Trata-se de tema afeto à garantia do direito social ao trabalho, previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição da República, e ao dever do Estado de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como previsto no art. 205 da Constituição da República.

No tocante à iniciativa parlamentar, a proposta não avança sobre as hipóteses de iniciativa privativa estabelecidas no art. 65 da Constituição Estadual. Ademais, merece registro, na linha do que já manifestou esta comissão, que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Entretanto, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que tais proposições interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estatais ou entrem em detalhes e disponham sobre programas decorrentes dessas políticas.

Dessa forma, atentos à autonomia do poder público para a celebração de parcerias, bem como ao potencial de criação de despesa na previsão de auxílio financeiro, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para acrescentar os pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda, como destinatários das ações de qualificação social e profissional previstas na Lei nº 23.448, de 2019, que dispõe sobre a política estadual de qualificação social e profissional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.437/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 23.448, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 23.448, de 23 de outubro de 2019, o seguinte inciso X:

“Art. 5º – (...)

X – pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em análise “institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social a crianças e adolescentes com síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA –, paralisia cerebral e doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes em situação de orfandade no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa exigir do Estado a formulação e implantação de programas destinados a proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA –, paralisia cerebral e com doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, em situação de orfandade, seja bilateral ou de família monoparental. Ele define, para tanto, a definição de orfandade bilateral e em família monoparental, bem como estabelece diretrizes para essa proteção.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, à vista do disposto nos incisos XII e XIV do art. 24 da Constituição da República.

Ademais, a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa reservada, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado e, portanto, a propositura por parlamentar é viável. Vale registrar, a respeito, que o cerne do projeto de lei em exame não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco dispõe sobre a competência de seus órgãos.

É importante ressaltar que, entretanto, no uso dessa competência, o legislador mineiro editou a Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social e cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. Vê-se que já existe nessa norma a regulamentação de ações de proteção e amparo social a crianças e adolescentes. Por essa razão, entendemos que não é o caso de se criar uma outra lei para disciplinar a matéria, mas de alterar a legislação vigente, visando adequá-la às necessidades específicas de pessoas com deficiência em situação de orfandade. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.440/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – Nos serviços de proteção social especial de alta complexidade, será assegurada a proteção integral à pessoa com deficiência em situação de orfandade, sem vínculos familiares, em modalidade compatível com as especificidades do público, conforme tipificação nacionalmente definida.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Beatriz Cerqueira – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.828/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe requer a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues por sua excepcional contribuição às sociedades brasileira e mineira.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Embora tenha nascido no Município de Franca, São Paulo, Luiza é um exemplo de empreendedorismo e liderança que transcende fronteiras, inspirando gerações com sua visão inovadora e compromisso social. Por meio de sua atuação, transformou o Magazine Luiza em uma das maiores redes varejistas do Brasil, modernizando a gestão e investindo fortemente na digitalização. Seu modelo de negócios tornou-se referência, unindo tecnologia e humanização no atendimento ao cliente.

Mais do que uma líder empresarial, Luiza Trajano é uma ativista social. Em 2012, fundou o Grupo Mulheres do Brasil, que reúne milhares de mulheres para debater e promover ações voltadas à educação, empreendedorismo e equidade de gênero. Durante a pandemia de covid-19, teve um papel crucial no movimento Unidos pela Vacina, mobilizando esforços para garantir a imunização da população brasileira. Cabe, ainda, destacar que seu impacto extrapola fronteiras, sendo reconhecida internacionalmente, por exemplo, pela revista Time, que a incluiu entre as 100 pessoas mais influentes do mundo. Por fim, o legado da homenageada vai além dos negócios, deixando uma marca profunda na sociedade com as suas iniciativas de transformação social e empoderamento.

A proposição em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetida por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à homenageada, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo brasileiro e mineiro, por extensão, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753/2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadã Honorária do Estado a Luiza Trajano, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.498/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Sargento Rodrigues solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador de Minas Gerais pedido de informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores nos anos de 2022 a 2024.

Após a sua publicação no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa receber do governador do Estado de Minas Gerais informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores nos anos de 2022 a 2024, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022.

Segundo o autor da proposição, em que pese já terem sido realizadas três audiências públicas na Comissão de Segurança Pública com a finalidade de obtenção das informações solicitadas, o Poder Executivo afirma que o percentual somente será divulgado quando houver possibilidade financeira para a concessão dos “reajustes”.

Em relação à iniciativa do requerimento, esclarecemos que há amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, caso da situação em exame.

Ademais, o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, mas também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito à execução das leis estaduais e, por conseguinte, aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais.

Não obstante, tendo em vista o disposto no referido art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, entendemos ser necessária a apresentação de substitutivo para retificar a autoridade destinatária do pedido de informações. Na oportunidade, propomos também ajustes quanto ao teor dos questionamentos, de forma a aprimorar o seu alcance.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.498/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores estaduais, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2025.

Leninha, relatora.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 15/4/2025, a seguinte comunicação:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Tereza Ribeiro Bueno, ocorrido em 14/4/2025, em Itapeva. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 15/4/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 162/2025, da Prefeitura Municipal de Oliveira, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.537/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.537/2021.)

Ofício-E nº 1114/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.543/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.543/2022.)

Ofício-E nº 1104/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.647/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.647/2023.)

Ofício-E nº 1102/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.741/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.741/2023.)

Ofício-E nº 1101/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.876/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.876/2023.)

Ofício-E nº 1106/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2024.)

Ofício-E nº 1113/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.976/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.976/2024.)

Ofício-E nº 1118/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.517/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.517/2024.)

Ofício-E nº 1105/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.533/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.533/2024.)

Ofício-E nº 1111/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.539/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.539/2024.)

Ofício-E nº 1112/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.657/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.657/2024.)

Ofício-E nº 1100/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.020/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.020/2024.)

Ofício-E nº 1099/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.021/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.021/2024.)

Ofício-E nº 1096/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.022/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.022/2024.)

Ofício nº 208/2025, da Prefeitura Municipal de Mutum, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.130/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.130/2024.)

Ofício-E nº 1097/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.171/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.171/2024.)

Ofício-E nº 1.107/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.172/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.172/2024.)

Ofício-E nº 1095/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.185/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.185/2024.)

Ofício-E nº 1110/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.201/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.201/2024.)

Ofício-E nº 1.108/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.210/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.210/2024.)

Ofício-E nº 1115/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.256/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.256/2025.)

Ofício-E nº 1116/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.257/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.257/2025.)

Ofício-E nº 1109/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.331/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.331/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 455/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 455/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Requerimento nº 455/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 455/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 765/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 765/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 1.099/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.099/2023.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 1.313/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.313/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 1.343/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.343/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, que presta informações relativas ao Requerimento nº 1.515/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.515/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 2.043/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.043/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 2.264/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.264/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.273/2023, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.273/2023.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros, que presta informações relativas ao Requerimento nº 4.876/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.876/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.790/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.790/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.792/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.792/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.802/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.802/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 6.936/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.936/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que presta informações relativas ao Requerimento nº 7.088/2024, da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.088/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 7.098/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.098/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que presta informações relativas ao Requerimento nº 7.312/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.312/2024.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros, que presta informações relativas ao Requerimento nº 7.908/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.908/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.126/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.126/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.126/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.126/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.228/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.228/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.645/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.645/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.091/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.091/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.390/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.390/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.423/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.423/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.428/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.428/2024.)

Ofício da Empresa Mineira de Comunicação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.516/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.516/2024.)

Ofício nº 055/2025, da Prefeitura Municipal de Pains, que presta informações relativas aos Requerimentos nº 7.141 e 9.533/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 7.141 e 9.533/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.605/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.605/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.709/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.709/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.761/2024, do Deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.761/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.762/2024, do Deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.762/2024.)

Ofício nº 1304564/2025 – NUCOR/COR/SR/PF/MG, do Polícia Federal, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.765/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.765/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.986/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.986/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.986/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.986/2025.)

Ofício nº 00021/2025/PLANTAR/AMBIENTAL/UNISE MG02, do Grupo Plantar, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.987/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.987/2025.)

Ofício nº 75268/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.004/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.004/2025.)

Ofício da Ouvidoria-Geral do Estado, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.129/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.129/2025.)

OFÍCIO TRF6 – PRESI 462/2025 do Tribunal Regional Federal – 6ª Região, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.153/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.153/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.228/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.228/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.249/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.249/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.249/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.249/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.250/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.250/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.302/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.302/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.378/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.378/2025.)

Ofício nº 415/2025/GABPRE/PRES-INSS, do Instituto Nacional do Seguro Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.402/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.402/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.499/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.499/2025.)

Ofício nº 1226/2025-DPG/DPMG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.499/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.499/2025.)

Ofício nº 1229/2025-DPG/DPMG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.500/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.500/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.500/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.500/2025.)

Ofício nº 1228/2025-DPG/DPMG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.510/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.510/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.659/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.659/2025.)

Ofício nº 48/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando documento para que seja anexado ao Projeto de Lei nº 2.650/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.650/2024.)

Ofício nº 22/2025, do Sr. Carlos Augusto Honório, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando que a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização envie à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido para a aquisição de uma retroescavadeira para o Município de Ouro Fino. (– À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Ofício nº 142/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando ao presidente da Comissão de Saúde da Assembleia que seja enviado um requerimento ao presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal com o objetivo de que seja pautado nessa comissão o Projeto de Lei Federal nº 1.985/2019. (– À Comissão de Saúde.)

Ofício nº 058/2025, do Sr. Carlos Augusto Honório, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando apoio para a melhoria da infraestrutura da Escola Municipal Benedito Bras Consentino, localizada no Distrito de São Jose do Mato Dentro. (– À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Ofício nº 150/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando que esta Casa se posicione formalmente, por meio de um requerimento de repúdio, contra os lamentáveis atos de racismo sofridos pelos atletas Luighi e Figueiredo, da equipe sub-20 da Sociedade Esportiva Palmeiras, durante a partida válida pela Copa Libertadores Sub-20 contra o Cerro Porteño, realizada em 6/3/2025, no Paraguai. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Ofício nº 047/2025, da Sra. Vânia Aparecida Vieira Couto e do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino, que encaminha matérias para serem juntadas ao Projeto de Lei nº 2.651/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.651/2024.)

OF-SEC/25-02-142, da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhando cópia da Representação nº 46/2025, do vereador Matheus Pacheco, solicitando o envio das atas das audiências realizadas sobre a duplicação da BR-356. (– À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.)

Ofício nº 120/2025, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, manifestando-se contrariamente em relação ao Veto nº 22/2025. (– Anexe-se ao Veto nº 22/2025.)

Ofício nº 130/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando à Comissão de Participação Popular a elaboração de um requerimento ao Executivo Federal, para que este encaminhe uma mensagem ao Congresso Nacional, instituindo o dia 8 de novembro como a data oficial para celebrar a grande amizade entre o Brasil e a Itália. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício nº 77/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, parabenizando o deputado Dr. Mauricio pela apresentação do Projeto de Lei nº 3.267/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.267/2025.)

Ofício nº 12/2025, da Câmara Municipal de São João das Missões, solicitando informações e documentos referentes à alteração dos limites com o Município de Itacarambi, aprovada pela referida câmara por meio da Lei Municipal nº 164, de 30 de março de 2024. (– À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Ofício nº 114/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitando apoio para envio de emenda parlamentar para a aquisição de ônibus para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – do município. (– À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.)

Ofício nº 18/2025, do Sr. João Paulo de Oliveira Prado, diretor-geral da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apelo para que sejam pautados em Plenário os Projetos de Lei nºs 343/2023, 4.024/2022 e 3.268/2021. (– À Mesa da Assembleia.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Congregação das Irmãs Franciscanas Penitentes Recoletinas de Oirschot, pelos 99 anos de fundação do Colégio Nazareth, do Município de Araçuaí (Requerimento nº 10.725/2025, da Comissão de Educação);

de apoio à incorporação do Hospital Risoleta Tolentino Neves à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh –, de forma a consolidar, juntamente com o Hospital das Clínicas – HC –, o Complexo Hospitalar da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, pelo potencial da instituição para ampliar as iniciativas de ensino e formação de qualidade de profissionais da saúde (Requerimento nº 10.726/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com os mineiros Tim Santos e Eduardo Ferreira dos Santos pela criação de um robô que desfilou na Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro (RJ), em 4/3/2025, no Carnaval (Requerimento nº 10.728/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Flávia Antônia Ferreira Pinto Ribeiro por ser idealizadora do projeto Mulheres na Pesca (Requerimento nº 10.748/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Sra. Evanda Maria Marques pela força, coragem e dedicação incomparáveis com que se destaca no Município de Lagoa Formosa e em toda a região na venda de doces para ajudar seu filho a realizar o sonho de ser tornar médico (Requerimento nº 10.749/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de repúdio ao senador Plínio Valério por sua fala misógina, machista e desrespeitosa, incompatível com o cargo que ocupa, direcionada à ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no evento de entrega da Medalha do Mérito Comercial do Amazonas, realizado em 13/3/2025, em Manaus (AM) (Requerimento nº 10.750/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a deputada federal Célia Xakriabá por sua eleição para a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados (Requerimento nº 10.751/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a deputada federal Dandara por sua eleição para a presidência da Comissão de Povos Originários da Câmara dos Deputados (Requerimento nº 10.752/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – Fepesmig –, entidade mantenedora do Grupo Unis, por seus 60 anos de trajetória dedicada à educação e à pesquisa (Requerimento nº 10.757/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Bloco Afro Seu Vizinho, Bloco Afro Magia Negra, Bloco Afro Angola Janga e Bloco Afro Periférico Orisamba pela celebração da ancestralidade negra no Carnaval de Belo Horizonte (Requerimento nº 10.786/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os policiais militares e os policiais civis que participaram da bem-sucedida operação de resgate de vítima de sequestro no Município de Brazópolis, em 26/3/2025, na qual foram realizadas diligências conjuntas, ao longo de mais de 16 horas de buscas ininterruptas, cujo resultado foi o êxito na condução das delicadas negociações, a preservação de todas as vidas envolvidas e a prisão do autor do delito (Requerimento nº 10.794/2025, da Comissão de Segurança Pública).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.490/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/03/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – e ao Centro de Apoio Operacional Especializado em Conflitos Agrários – CAO-CA – pedido de providências para proceder, no âmbito de suas atribuições e com a celeridade possível, à devida averiguação de ameaças e agressões perpetradas contra trabalhadores do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, e de grilagem de terras na região, envolvendo, conforme denúncias apresentadas à comissão em 26/2/2025, os Srs. Whalas Correia Santos e Afrânio Pinheiro de Azevedo Neto; e sejam encaminhados aos referidos órgãos, para conhecimento, os Boletins de Ocorrência nºs 2025-007239826-001 e 2025-007250252-001, lavrados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, referentes aos fatos.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 10.586/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para uniformizar as regras que disciplinam o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Executivo, de modo que essas regras sejam semelhantes para todas as categorias de servidores públicos, adotando-se soluções como a modalidade de trabalho de execução parcial.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.587/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que seja submetido à mesa de conciliação a situação das empresas credenciadas de vistoria em Minas Gerais, a fim de tornar possível resolver, com o governo do Estado, as demandas que estão pendentes e que inviabilizam o setor, causando desemprego e quebras.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.591/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a implementação do serviço de avaliação neuropsicológica no Sistema Único de Saúde – SUS –, a qualificação do modelo de atenção à saúde e a sua adaptação ao novo contexto de atendimento clínico possibilitado pela neuropsicologia, com o objetivo de promover o acesso das pessoas com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, com transtornos psiquiátricos, com dificuldades de aprendizagem e com declínios neurocognitivos ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, contribuindo, ainda, para potencializar sua inclusão e seu desenvolvimento na educação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/3/2025, que teve por finalidade debater o tema da campanha para o Dia Internacional da Síndrome de Down de 2025: “Suporte para quem precisa. Todos juntos apoiando a inclusão! Seja rede de apoio!”.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.592/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MD –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, ao Ministério da Saúde – MS – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o envelhecimento das pessoas com deficiência e para o investimento em políticas de cuidados que aumentem a disponibilidade e a qualidade da prestação do cuidado e garantam suporte às cuidadoras, aos cuidadores e às pessoas que compõem a rede de apoio das pessoas com deficiência ou que apresentam algum grau de dependência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/3/2025, que teve por finalidade debater o tema da campanha para o Dia Internacional da Síndrome de Down de 2025: “Suporte para quem precisa. Todos juntos apoiando a inclusão! Seja rede de apoio!”.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.708/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Zé Guilherme aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – e à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec-SUS – pedido de providências para que seja elaborado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT – para a doença do espectro da neuromielite óptica – NMO –, visando promover a incorporação de tecnologias e procedimentos que garantam o acesso ao diagnóstico, a tratamentos e a medicamentos pelas pessoas com essa doença rara; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 5ª Reunião Extraordinária da comissão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/3/2025, que teve por finalidade debater a situação do paciente com Neuromielite Óptica – NMO – no Estado, por ocasião da edição da Lei nº 24.789/2024, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra, (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.709/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Zé Guilherme aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para a incorporação, pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, de testagem dos anticorpos específicos às proteínas atingidas pela crise autoimune causada pela doença do espectro da neuromielite óptica – Denmo –, que possibilita o diagnóstico precoce e tempestivo dessa doença; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 5ª Reunião Extraordinária da comissão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/3/2025, que teve por finalidade debater a situação do paciente com Neuromielite Óptica – NMO – no Estado, por ocasião da edição da Lei nº 24.789/2024, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.710/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os alunos PcD, matriculados nos Colégios Tiradentes da PMMG, tenham seus direitos respeitados, garantindo-

lhes tratamento equitativo, sem restrições arbitrárias que prejudiquem seu desenvolvimento acadêmico, pela revisão da diretriz que impõe um teto de pontuação arbitrário e desnecessário.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A Polícia Militar, por intermédio de sua Diretoria de Educação Escolar – DEE –, recentemente compartilhou com os gestores das unidades da instituição a 1ª edição do documento intitulado “Procedimentos Pedagógicos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”. Esse documento, segundo sua própria diretriz, tem como objetivo nortear práticas pedagógicas eficazes e eficientes para a inclusão de alunos com deficiência – PcD. No entanto, nele consta uma diretriz que impõe um limite de pontuação máxima de 60 pontos para alunos PcD que apresentem dificuldades cognitivas, sob a justificativa de que a aprovação desses alunos deve ser validada pelo Plano de Desenvolvimento Individual – PDI. Lado outro, dispõe que para a aprovação do(a) aluno(a) PcD que apresenta as capacidades cognitivas preservadas, que não necessita de PAEE e adaptações nas avaliações, as notas deverão ser fieis ao seu desempenho acadêmico. Tal diretriz configura uma clara prática discriminatória, uma vez que impõe um teto de pontuação arbitrário e desnecessário, impedindo que alunos PcD que obtenham desempenho superior a 60 pontos tenham sua pontuação devidamente reconhecida. Essa limitação prejudica a equidade no tratamento desses estudantes, contrariando os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além das normativas educacionais que asseguram o direito à inclusão efetiva sem discriminação.

REQUERIMENTO Nº 10.712/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Cristiano Silveira aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – e à Comissão Nacional de Residência Médica pedido de providências para averiguação sobre os procedimentos adotados pelo Programa de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais que levaram ao desligamento do residente Hallel Prata Borges Abi Habib, aprovado no concurso regido pelo Edital nº 3/2023 do Exame Nacional de Residência – Enare – para uma vaga de residência em clínica médica destinada a pessoa com deficiência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 31/03/2025, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.713/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Claro, à Vivo Minas, à TIM Brasil – Grupo Telecom Itália – e à Conexis Brasil Digital, todas em Belo Horizonte, pedido de providências para garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência, por meio da implementação de comandos de voz nos atendimentos virtuais, quando os usuários atendidos não possam utilizar as teclas, além de facilitação e agilização do atendimento humano nos casos em que não seja viável o atendimento pelos assistentes virtuais.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: Os avanços tecnológicos possibilitaram a oferta de atendimento ao cliente sem a intervenção humana, por meio de ferramentas digitais. Embora essa novidade tenha sido positiva, constata-se a necessidade de aperfeiçoar alguns recursos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência. Um exemplo disso é o menu de atendimento virtual, que pode se tornar uma barreira caso a pessoa tenha dificuldades de apertar as teclas, demandando a intervenção de terceiros para prosseguir o atendimento. No intuito de evitar esse problema, sugere-se a implementação de mecanismos que permitam a escolha das opções do menu interativo por comando de voz. Além disso, as empresas de telefonia devem incorporar funcionalidades que, ao identificarem dificuldades de interação na plataforma digital, ofereçam automaticamente a opção de transferir o chamado para um atendente humano. A Conexis Digital representa as empresas de telecomunicação e de conectividade no Brasil. Entre suas atribuições está a promoção de estudos e de debates para viabilizar a melhoria da infraestrutura de conexão e comunicações do país. O envio de requerimento a essa entidade pode contribuir para ampliar a discussão sobre a acessibilidade no atendimento por assistentes digitais.

REQUERIMENTO Nº 10.714/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Nayara Rocha e Ana Paula Siqueira e do deputado Cristiano Silveira aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para adequar o valor das indicações de emendas parlamentares destinadas à instalação de parques e salas multissensoriais com vistas a otimizar o tratamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem em todo o Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 31/03/2025, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.716/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Cristiano Silveira e da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro – Unimontes – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a criação de curso de terapia ocupacional e ampliação de vagas em outros cursos que formem profissionais que atuam no atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 31/3/2025, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.719/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Cristiano Silveira e da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a ampliação e o fortalecimento das ações de formação continuada destinadas aos profissionais da rede estadual de ensino com vistas a atuarem na inclusão e no desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência, notadamente as crianças e os adolescentes com transtorno do espectro autista.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 31/03/2025, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.720/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Cristiano Silveira e da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para implementação dos centros de referência regionalizados de atendimento integrado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, priorizando a instituição de, pelo menos, um centro em cada microrregião do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 31/3/2025, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados pelas pessoas com TEA no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.721/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Cristiano Silveira e da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a ampliação e o fortalecimento dos Centros Especializados em Reabilitação – CER – no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 31/3/2025, que teve por finalidade debater os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 10.727/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a atualização da Resolução SEE nº

4.256/2020, que institui as diretrizes para a normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino do Estado, de forma a estabelecer que cada profissional de apoio escolar seja designado para atender, no máximo, dois alunos com deficiência, garantindo um acompanhamento mais individualizado e eficaz, e permitir que, conforme a necessidade dos alunos, haja a presença de múltiplos profissionais para assegurar o pleno atendimento e a garantia efetiva ao direito à educação.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Essas alterações visam proporcionar condições adequadas para que os alunos com deficiência sejam devidamente assistidos, promovendo uma inclusão efetiva e o desenvolvimento de suas potencialidades no ambiente escolar. É importante destacar que, desde a publicação da Resolução SEE nº 4.256/2020, novas diretrizes e legislações foram implementadas, reforçando a necessidade de atualização da norma estadual. A atualização da resolução permitirá o alinhamento das políticas estaduais às novas legislações vigentes, garantindo um atendimento educacional de qualidade e inclusivo para todos os estudantes.

REQUERIMENTO Nº 10.730/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de reformas e a construção de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Professora Delorme de Avellar Muniz, no Município de Ouro Fino, conforme Moção de Apelo nº 7/2025, aprovada pela câmara municipal do referido município, atendendo demanda da comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.734/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – pedido de providências para averiguar as atuais condições de trabalho dos auxiliares de serviços de educação básica – ASBs –, a ausência de pagamento do adicional de insalubridade para esses profissionais e os problemas relacionados à falta de acesso aos benefícios previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, conforme denúncias apresentadas durante a audiência pública realizada pela comissão em 21/3/2025.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.735/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para a apuração das denúncias apresentadas durante a audiência pública ocorrida na 3ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 21/3/2025, pelos

auxiliares de serviços da educação básica – ASBs – sobre a precariedade das condições de trabalho, a ausência do pagamento do adicional de insalubridade, a sobrecarga de trabalho, a falta de acesso aos benefícios previdenciários do INSS por falta do recolhimento da contribuição previdenciária por parte do Estado e outras irregularidades trabalhistas a que estão sujeitos na rede estadual de ensino; e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da referida audiência pública ao MPT-MG.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.737/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de providências para que seja garantido transporte escolar para todos os alunos da escola estadual de ensino fundamental e médio, conhecida pela comunidade escolar como “Escola Padrão”, em Poços de Caldas, residentes nos Bairros São Bento, Santa Teresa, Tiradentes, Jardins Kennedy I e II, Jardim Contorno e Jardim Paraíso; para expansão dos itinerários de transporte público coletivo do município, de maneira a atender a esses bairros; e para que haja um reforço da segurança pública no itinerário dos alunos.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.741/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a renovação do mobiliário, especialmente mesas e cadeiras de alunos, da unidade da Uemg em Ibirité ou, não sendo possível de imediato a adoção dessa medida, para a substituição dos móveis que estejam em condições mais críticas.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.742/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantida a entrega imediata dos livros didáticos do ano letivo de 2025 para todos os alunos da Escola Estadual Brighenti Cesare, em São João del-Rei, especialmente a dos livros dos alunos do 6º ano do ensino fundamental.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.743/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João del-Rei pedido de providências para que seja realizado o desmembramento das turmas de 3º e 4º anos do ensino fundamental da Escola Municipal Parada do Giarola, situada em São João del-Rei, em consonância com a previsão disposta no § 3º, do art. 82 da Lei Municipal nº 5.037, de 2014, que determina a extinção das turmas bisseriadas e multisseriadas existentes na rede municipal de ensino.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.746/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que seja regularizada a situação funcional dos servidores da universidade que foram contratados em 2025, de modo que o valor do vencimento básico seja estipulado de acordo com a titulação apresentada pelo servidor contratado, conforme garante o § 3º do art. 9º da Lei nº 24.805, de 11 de junho de 2024, bem como para que seja realizado o pagamento das diferenças salariais devidas a esses servidores.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.747/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pavão pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias à reforma da ponte que dá acesso à Escola Estadual Benjamim da Cunha, no Município de Pavão.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 10.764/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações acerca da liberação técnica do trio elétrico, informando seu número, a data de protocolo, registro de deferimento e suas condicionantes e contrapartidas sobre os seguintes aspectos relacionados à contratação do DJ Alok para se apresentar no Carnaval de 2025 em Belo Horizonte: a) órgão ou instituição responsável pela promoção, patrocínio ou financiamento do bloco do referido artista; b) valores aportados por cada um dos entes públicos e privados; c) disponibilização de informações

referentes ao procedimento de licenciamento ou autorização do referido evento, liberação técnica do trio elétrico, informando seu número, a data de protocolo, registro de deferimento e suas condicionantes e contrapartidas.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 10.767/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – Appa – em Belo Horizonte pedido de informações para esclarecer: a) as razões da contratação por meio de dispensa de licitação da Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – Appa – Cultura & Patrimônio –, para execução do projeto “Via das Artes”, por meio do Convênio nº 11.762 CODEMIG/GECOP/CENTRAL DE CONTRATOS, cujo objeto era realização dos corredores sonorizados no Carnaval de 2025, do Município de Belo Horizonte; b) as razões para solicitação, por meio da Appa, de termo aditivo ao Convênio citado, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), após a realização do carnaval; c) se os serviços contratados no âmbito do referido convênio ocorreram por meio de chamamento público e/ou tomada de preços; d) os critérios utilizados para selecionar os blocos que desfilaram no corredor sonorizado e quem participou desse processo de seleção; e) o que foi oferecido a cada bloco contemplado no âmbito do referido Convênio, considerando os altos valores despendidos.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 10.769/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que apure as denúncias de abusos e violação da inviolabilidade de templo e dos direitos culturais ao adentrar abruptamente e sem autorização no Terreiro 13 de maio, no bairro Concórdia, no dia 3/3/2025, durante as festividades da edição de 2025 do carnaval de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 10.771/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento das deputadas Lohanna e Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja criada uma nova sistemática de custeio para as ações de restauração do patrimônio cultural, que seja abrangente, democrática e que articule as etapas de identificação dos bens culturais em risco, a elaboração de projetos de restauração e a obtenção de recursos a serem investidos na restauração arquitetônica e de todos os elementos integrados, com a participação das comunidades interessadas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 10.772/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento das deputadas Lohanna e Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que os recursos dos editais do Fundo Estadual de Cultura – FEC – sejam destinados também às organizações da sociedade civil – OSCs –, como ocorria até o ano de 2019.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 10.795/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a anulação, com urgência, de ato administrativo subscrito pelo diretor da Diretoria Odontológica do Hospital da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, emitido em resposta ao Ofício nº 27 (109584374) e ao Memorando nº 24 (109720162) do Processo nº 1510.01.0294579/2024-51, que trata de pedido de afastamento de trabalho em locais insalubres, com a concessão de intervalos de 30 minutos a cada 3 horas, para amamentação, apresentado pela Sra. Isabella Gaudêncio Mendes Nunes, Masp.1.359.108-6, conforme indicação médica, nos termos da Lei nº 24.995, de 2024, por apresentar vício de legalidade.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.796/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para viabilizar a destinação de uma viatura nova para o Presídio de Salinas, tendo em vista a situação precária da frota existente e os riscos à segurança dos policiais penais e da sociedade.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.797/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para ampliar a rede de

atendimento médico para os militares e seus dependentes, especialmente as gestantes, no Município de Governador Valadares e região.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.798/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para a imediata convocação dos 157 candidatos aprovados como excedentes no concurso público para o cargo de guarda municipal de Nova Lima regido pelo Edital nº 1/2024.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.799/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a instalação de um posto de perícia integrado no Município de Itamarandiba.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.800/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais penais do Grupo de Escolta Tática Prisional – Getap –, afastando-se definitivamente o pagamento gradual dos valores legalmente previstos.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.801/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova para a unidade da PMMG no Município de Sacramento.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.802/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que os equipamentos entregues às unidades prisionais sejam devidamente preservados e mantidos em adequado funcionamento, sob pena de desvirtuar-se a finalidade das emendas parlamentares apresentadas pelo deputado Sargento Rodrigues.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.803/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de nova viatura, modelo SUV, para a unidade da PMMG no Município de Planura.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 10.804/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, em Belo Horizonte, e à PCMG em Santa Luzia pedido de providências para que realizem força-tarefa para a localização do empresário Flávio Leal de Moraes, CEO da D’Granel, a apuração e o completo esclarecimento das circunstâncias de seu desaparecimento, ocorrido na tarde de 31/3/2025, em Santa Luzia, bem como para a identificação da autoria das extorsões à família da vítima por meio de seu telefone celular, o que indica o cometimento de crime de extorsão mediante sequestro.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Causa comoção o sequestro do CEO de uma empresa de renome no estado. O veículo da vítima foi encontrado no Condomínio Estância dos Lagos, com sangue no banco, o que gerou mais preocupação à família. A vítima é um cidadão de bem, pai de família, marido dedicado e de extrema habilidade profissional na direção de uma empresa que gera muitos empregos e renda no Estado. É certo que a apuração rápida deste crime é fundamental para a eficácia do sistema de justiça e para a segurança da sociedade, e, ademais, ajuda a identificar e prender os responsáveis, evitando que continuem a cometer outros crimes contra pessoas da comunidade. Quanto mais rápido for o processo de apuração, maior a probabilidade de coletar provas relevantes e

testemunhos que podem ser cruciais para a elucidação do crime, além de proporcionar senso de justiça para a vítima e sua família. A rapidez na apuração e na responsabilização dos criminosos ajuda a desestimular a impunidade, mostrando que o sistema de justiça é eficaz e que crimes têm consequências, o que contribui diretamente para a redução da criminalidade. Precisamos garantir que cidadãos comuns, que buscam viver de maneira honesta e produtiva, não sejam vítimas constantes da ação de malfeitores. Certo da competência e eficiência da Polícia Civil, que já se provou na solução de outros problemas tão graves, apelo por uma rápida apuração e efetiva resolução do problema. Solicito a aprovação pelos nobres pares.

REQUERIMENTO Nº 10.825/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Carol Caram aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente do Núcleo Minas Gerais da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – pedido de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para assegurar que as operadoras de planos de saúde cumpram a legislação vigente e informem adequadamente seus beneficiários sobre alterações na rede credenciada; a existência ou não de algum procedimento para a fiscalização da empresa Hapvida NotreDame Intermédica Saúde S.A., diante do aumento significativo de reclamações e ações judiciais; as medidas adicionais adotadas por esses órgãos para garantir o cumprimento das normas consumeristas e de saúde suplementar; o monitoramento do impacto da fusão entre Hapvida e NotreDame Intermédica na qualidade dos serviços prestados e na garantia dos direitos dos consumidores; e as providências que estão sendo tomadas para coibir o descumprimento de decisões judiciais por parte da operadora.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/4/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ailton Ferreira da Silva, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Gilvan de Melo Machado, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

nomeando Pedro Cesar Hummel dos Santos Guimarães Fonseca, padrão VL-48, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Secretaria de Estado de Educação – SEE. Objeto: cessão de servidores públicos da segunda conveniente para exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo. Vigência: da data de publicação até 31/12/2028.